

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP PAR**  
**CNPJ/ME Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM Nº 2139-3**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PARA A 60ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**1. DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade empresária, foco do documento citado no respectivo título, encontra-se identificada sob a denominação social **1** de Companhia Celg de Participações - CELGP PAR ("Celgpar"), Sociedade Por Ações, constituída mediante denominação social inicial de Companhia Goiás de Participações - Goiáspar.

**2. PROPÓSITO**

O propósito é apresentar a Proposta da Administração para a 60ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração"), visando disponibilizar material, necessário ao exame e deliberação pelos acionistas na 60ª Assembleia Geral Extraordinária ("60ª Assembleia"), convocada para 03.11.2021.

Os aspectos principais e demais atos, inclusive o detalhamento das matérias incluídas na Ordem do Dia **2**, estão discriminados nesta Proposta da Administração, motivada pela exigência da legislação societária, segundo disposição constante do Inciso II, do Art. 30, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009.

**3. SUMÁRIO**

Os capítulos e anexo da Proposta da Administração estão discriminados na tabela denominada "Relação de Capítulos e Anexo", na página subsequente, e apresentam como objetivo principal, decorrente do número expressivo de páginas, simplificar o acesso às respectivas matérias.

A unidade básica de divisão do presente documento é o Capítulo, inexistindo outras subdivisões dessa unidade, assegurado ao investidor maior funcionalidade para a identificação da vinculação dos referidos temas e, conseqüentemente, maior facilidade de compreensão.

A discriminação dos capítulos, observada a informação constante no parágrafo anterior, não se encontra precedida, em cada título, da expressão "Capítulo", motivada pela compreensão de simplificação e objetivando evitar as inúmeras repetições.

O anexo, identificado pela expressão "Proposta da Reforma Estatutária", apenso único a esta Proposta da Administração, encontra-se, também, sumariado na página seguinte, especificamente no quadro "Relação de Capítulos e Anexo".

Os dispositivos da legislação e similares, empregados nesta Proposta da Administração, também, encontram-se dispostos na forma de sumário **3**, verificada a ausência de páginas para localização, pois encontram-se em diversas posições da redação deste documento, subdivididos nas seguintes variáveis:

- a) Ato;
- b) Denominação;
- c) Data;
- d) Órgão Oficial ou Sítio;
- e) Data da Publicação; e
- f) Data da Retificação e/ou Republicação.

<sup>1</sup> A alteração da denominação social de "Companhia Goiás de Participações - GOIÁSPAR" para "Companhia Celg de Participações - CELGP PAR" foi deliberada na 7ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.04.2008, realizada, cumulativamente, com a 2ª Assembleia Geral Ordinária, seguida do arquivamento da respectiva ata na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 12.05.2008, sob o número 52080653650.

<sup>2</sup> A disponibilização de dados e documentos, objeto de exame e deliberação pelos acionistas, no âmbito de Assembleia Geral de acionistas, encontra-se fundamentada na disposição presente no Inciso I, do § 5º, do Art. 124, combinado com o § 3º, do Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, observada a disponibilização desse documento societário, simultaneamente, na data de publicação do primeiro anúncio de convocação.

<sup>3</sup> O Sumário ou Índice das matérias da Proposta da Administração Para a 60ª Assembleia Geral Extraordinária, em termos práticos, não se encontra somente no capítulo "3. Sumário", especificamente na tabela "Relação de Capítulos e Anexo", mas também no relatório "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", do capítulo "4. Legislação".

A presente Proposta da Administração <sup>4</sup> encontra-se distribuída em 13 (treze) capítulos <sup>5</sup> e apenas um anexo, dispostos sistematicamente nas colunas, sob as denominações "Identificação", "Discriminação" e "Página", constantes na tabela subsequente:

**RELAÇÃO DE CAPÍTULOS E ANEXO**

IDENTIFICAÇÃO <sup>(1)</sup>	D I S C R I M I N A Ç Ã O	PÁGINA
CAPÍTULO 1	Denominação Social	1
CAPÍTULO 2	Propósito	1
CAPÍTULO 3	Sumário	1
CAPÍTULO 4	Legislação	3
CAPÍTULO 5	Atos Constitutivos	5
CAPÍTULO 6	Aspectos Jurídicos	6
CAPÍTULO 7	Capital Social	7
CAPÍTULO 8	Participação Acionária	7
CAPÍTULO 9	Atos Precedentes à Assembleia	10
CAPÍTULO 10 <sup>(2)</sup>	Matérias da Ordem do Dia	12
CAPÍTULO 11 <sup>(2)</sup>	Reforma Estatutária	13
CAPÍTULO 12 <sup>(2)</sup>	Delegação de Poderes	15
CAPÍTULO 13 <sup>(2)</sup>	Divulgação de Deliberações	16
ANEXO	Proposta de Reforma Estatutária, de 13.10.2021	17

**NOTAS:** <sup>(1)</sup> A discriminação dos capítulos não se encontra precedida, em cada título, da expressão "Capítulo", motivada pela compreensão de simplificação e objetivando evitar as inúmeras repetições.

<sup>(2)</sup> As matérias da Ordem do Dia, da 60ª Assembleia, são apresentadas de forma concisa no capítulo "10. Matérias da Ordem do Dia", e detalhadas nos capítulos "11. Reforma Estatutária", "12. Delegação de Poderes", e "13. Divulgação de Deliberações".

<sup>4</sup> A denominação completa, identificada pela expressão "Proposta da Administração para a 60ª Assembleia Geral Extraordinária", corresponde ao título deste ato societário, bem como encontra-se discriminada no capítulo "2. Propósito", observada a decisão de empregar somente o termo "Proposta da Administração", nas páginas subsequentes deste documento, visando simplificar o emprego dessa denominação, mediante utilização de termo abreviado.

<sup>5</sup> A discriminação, no quadro "Relação de Capítulos e Anexo", elencou 13 (treze) capítulos e 1 (um) anexo, não exibido em uma tabela distinta, motivada pela presença de único apenso, bem como destaca-se que as matérias da Ordem do Dia, da 60ª Assembleia, são apresentadas de forma concisa no capítulo "10. Matérias da Ordem do Dia", e detalhadas nos capítulos "11. Reforma Estatutária", "12. Delegação de Poderes", e "13. Divulgação de Deliberações".

#### 4. LEGISLAÇÃO

A legislação, citada na Proposta da Administração e no anexo, representado pela Proposta de Reforma Estatutária da Celgpar, encontra-se acessível na relação, reproduzida na página subsequente, segundo a seguinte sequência:

- I. Ordem alfabética do ato;
- II. Data do ato;
- III. Veículo de publicação (Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Goiás, ou sítio); e
- IV. Data de publicação do ato.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 1.649-1 - Distrito Federal, de 13.08.1997, via **link** alocado no Ato de nº 1, da relação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação" (pág. 4), foi direcionado para a área específica do sítio do Supremo Tribunal Federal.

Os dados concernentes à referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, caso identificada a dificuldade de acesso direto pelo referido **link**, estão habilitados para a pesquisa, no portal do Supremo Tribunal Federal, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

- a) Acesso pelo endereço <http://portal.stf.jus.br/>;
- b) Acionamento da expressão "ADI, ADC, ADO e ADFP", no ícone "Processos";
- c) Pesquisa, simultânea, no campo "Base", mediante a inserção do termo "ADI", no campo UF, via escolha da sigla "DF", e, ainda, no campo "Termo de Busca", com alocação dos caracteres "1649";
- d) Sucessivamente, após pressionar o Botão "Pesquisar", aparecerá vários resultados da pesquisa, entre elas, a expressão "ADI 1649 Distrito Federal Ministro Maurício Corrêa"; e
- e) A pesquisa estará concluída, mediante a alocação do cursor no termo "ADI 1649" e a ação de clicar e, imediatamente, os dados correspondentes estarão disponíveis.

O Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, e a Lei nº 6.404 <sup>6</sup>, de 15.12.1976, foram veiculados nos Suplementos dos respectivos Órgãos Oficiais, inclusive, a Lei nº 13.784, de 20.09.2019, foi publicada na Edição Extra-B, do Diário Oficial da União.

O campo "Retificação", do quadro "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", alocado na página subsequente, não contempla somente dados sobre a retificação de dispositivos legais, mas também sobre a republicação ou republicação e retificação:

- O Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, e a Instrução CVM nº 367, 29.05.2002, não foram retificados, mas sim republicados; e o Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, veiculado em 09.09.1942, foi retificado em 08.10.1942, e, posteriormente, em 17.06.1943; e
- A Lei nº 8.666, de 21.06.1993, publicada em 22.06.1993, além da republicação em 22.06.1993, foi retificada em 06.07.1994; e, também, constata-se a aprovação do Manual de Registro de Sociedade Anônima (Ato de nº 42) pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2021 (Ato 22).

O Estatuto Social, de 28.10.2020, mediante **link** inserido no Ato de nº 16, e as Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, via **link** alocado no Ato de nº 43, são direcionados para sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Os **links** de acesso à Instrução CVM nº 607 (Ato de nº 21), de 17.06.2019, Resolução nº 1 (Ato de nº 45), de 07.08.2020, e Resolução CVM nº 44 <sup>7</sup> (Ato de nº 46), de 23.08.2021, estão direcionados ao sítio de entidade do mercado de valores mobiliários.

Entretanto, identifica-se o acesso somente à página contendo os dados gerais <sup>8</sup> dessas instruções e, simultaneamente, encontram-se visíveis os campos vinculados às aludidas normas que, ao serem pressionados, permitirão acessar as aludidas instruções na Comissão de valores mobiliários.

<sup>6</sup> A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, apresentou, recentemente, modificações em 18 (dezoito) artigos: 15, 16, 16-A, 100, 110-A, 122, 124, 125, 135, 136, 138, 140, 141, 146, 215, 243, 252, e 284, mediante redação atribuída pelo Art. 5º, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União, em 27 de agosto de 2021.

<sup>7</sup> A Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, editada no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, revogou a Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, propagada nesse Órgão Oficial, em 28.01.2020, reformulando-a em consonância com as exigências presentes no Decreto nº 10.139, de 28.11.2009, veiculado no Diário Oficial da União, em 29.11.2009, e na Resolução nº 1, de 07.08.2020, editada, também, nesse Órgão Oficial, em 07.08.2020.

<sup>8</sup> Os dados gerais encontram-se individualizados em relação a cada uma das normas da Comissão de Valores Mobiliários, discriminados no quadro "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", contemplando a denominação, ementa, data da publicação, data da republicação, ícones de acesso ao texto da norma em Acrobat Pdf e em Editor de Texto, e outras dados complementares.

Os atos citados <sup>9</sup> e os demais, identificados por Ação Direta de Inconstitucionalidade, Constituição, Decreto, Desestatização, Decreto-Lei, Edital, Estatuto, Instrução, Lei, Manual <sup>10</sup>, Políticas e Resolução, assegurado o acesso, via ato de clicar no termo em negrito, na cor azul, encontra-se relatada no quadro subsequente:

### LEGISLAÇÃO CITADA E INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO

ATO	DENOMINAÇÃO	DATA	ÓRGÃO OFICIAL ou SÍTIOS	DATA	
				PUBLICAÇÃO	RETIFICAÇÃO <sup>(1)</sup>
1	<a href="#">ADI nº 1.649-1 - Distrito Federal <sup>(2)</sup></a>	13.08.1997	Sítio do Supremo Tribunal Federal	28.05.2004	
2	<a href="#">Constituição Federal</a>	05.10.1988	Diário Oficial da União	05.10.1988	
3	<a href="#">Constituição do Estado de Goiás</a>	05.10.1989	Diário Oficial do Estado de Goiás	05.10.1989	
4	<a href="#">Decreto nº 1.800</a>	30.01.1996	Diário Oficial da União	31.01.1996	20.05.1996
5	<a href="#">Decreto nº 6.569</a>	21.11.2006	Diário Oficial do Estado de Goiás	22.11.2006	
6	<a href="#">Decreto nº 8.801</a>	10.11.2016	Diário Oficial do Estado de Goiás	10.11.2016	
7	<a href="#">Decreto nº 8.945</a>	27.12.2016	Diário Oficial da União	28.12.2016	04.01.2017
8	<a href="#">Decreto nº 9.191</a>	1º.11.2017	Diário Oficial da União	03.11.2017	
9	<a href="#">Decreto nº 9.402</a>	07.02.2019	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.02.2019	
10	<a href="#">Decreto nº 10.139</a>	28.11.2019	Diário Oficial da União	29.11.2019	
11	<a href="#">Decreto nº 9.583</a>	18.12.2019	Diário Oficial do Estado de Goiás	19.12.2019	
12	<a href="#">Decreto nº 9.697</a>	16.07.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	17.07.2020	
13	<a href="#">Decreto-Lei nº 4.657</a>	04.09.1942	Diário Oficial d União	09.09.1942	08.10.1942
14	<a href="#">Desestatização - CELG D</a>	28.10.2016	Sítio do BNDES	28.10.2016	
15	<a href="#">Edital nº PND 02/2016/CELG D</a>	28.10.2016	Sítio do BNDES	28.10.2016	
16	<a href="#">Estatuto Social da Celgpar</a>	28.10.2020	Sítio da CVM / B³ S.A.	28.01.2002	
17	<a href="#">Instrução CVM nº 358 <sup>(3)</sup></a>	03.01.2002	Diário Oficial da União	28.01.2020	
18	<a href="#">Instrução CVM nº 367</a>	29.05.2002	Diário Oficial da União	05.06.2002	14.06.2002
19	<a href="#">Instrução CVM nº 480</a>	07.12.2009	Diário Oficial da União	09.12.2009	
20	<a href="#">Instrução CVM nº 481</a>	17.12.2009	Diário Oficial da União	02.02.2010	12.02.2010
21	<a href="#">Instrução CVM nº 607</a>	17.06.2019	Diário Oficial da União	18.06.2019	
22	<a href="#">Instrução Normativa DREI nº 81</a>	10.06.2020	Diário Oficial da União	15.06.2020	
23	<a href="#">Lei Complementar nº 95</a>	26.02.1998	Diário Oficial da União	27.02.1998	
24	<a href="#">Lei Complementar nº 33</a>	01.08.2001	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.08.2001	
25	<a href="#">Lei nº 2.004</a>	03.10.1953	Diário Oficial da União	03.10.1953	
26	<a href="#">Lei nº 6.385</a>	07.12.1976	Diário Oficial da União	09.12.1976	
27	<a href="#">Lei nº 6.404</a>	15.12.1976	Diário Oficial da União	17.12.1976	
28	<a href="#">Lei nº 8.666</a>	21.06.1993	Diário Oficial da União	22.06.1993	06.07.1994
29	<a href="#">Lei nº 8.906</a>	04.07.1994	Diário Oficial da União	05.07.1994	
30	<a href="#">Lei nº 8.934</a>	18.11.1994	Diário Oficial da União	21.11.1994	
31	<a href="#">Lei nº 9.478</a>	06.08.1997	Diário Oficial da União	07.08.1997	
32	<a href="#">Lei nº 13.537</a>	15.10.1999	Diário Oficial do Estado de Goiás	20.10.1999	
33	<a href="#">Lei nº 10.406</a>	10.01.2002	Diário Oficial da União	11.01.2002	
34	<a href="#">Lei nº 15.148</a>	11.04.2005	Diário Oficial do Estado de Goiás	15.04.2005	
35	<a href="#">Lei nº 15.714</a>	28.06.2006	Diário Oficial do Estado de Goiás	29.06.2006	
36	<a href="#">Lei nº 16.237</a>	18.04.2008	Diário Oficial do Estado de Goiás	23.04.2008	
37	<a href="#">Lei nº 16.951</a>	14.04.2010	Diário Oficial do Estado de Goiás	16.04.2010	
38	<a href="#">Lei nº 13.303</a>	30.06.2016	Diário Oficial da União	1º.07.2016	
39	<a href="#">Lei nº 13.784</a>	20.09.2019	Diário Oficial da União	20.09.2019	
40	<a href="#">Lei nº 20.762</a>	30.01.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	31.01.2020	
41	<a href="#">Lei nº 14.195</a>	26.08.2021	Diário Oficial da União	27.08.2021	
42	<a href="#">Manual de Registro de Sociedade Anônima</a>	10.06.2020	Diário Oficial da União	15.06.2020	
43	<a href="#">Políticas de Divulgação e de Negociação <sup>(4)</sup></a>	02.03.2010	Sítio da CVM / B³ S.A.	19.03.2010	
44	<a href="#">Resolução Normativa Aneel nº 149 <sup>(5)</sup></a>	28.02.2005	Diário Oficial da União	07.03.2005	
45	<a href="#">Resolução CVM nº1</a>	06.08.2020	Diário Oficial da União	07.08.2020	
46	<a href="#">Resolução CVM nº 44 <sup>(6)</sup></a>	23.08.2021	Diário Oficial da União	24.08.2021	

NOTAS: <sup>(1)</sup> Além dos atos de retificação são contemplados os procedimentos de republicação.

<sup>(2)</sup> ADI designa Ação Direta de Inconstitucionalidade.

<sup>(3)</sup> A Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, foi revogada expressamente pela [Resolução CVM nº 44](#), de 23.08.2021.

<sup>(4)</sup> A denominação completa é Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010.

<sup>(5)</sup> Aneel é a sigla da Agência Nacional de Energia Elétrica.

<sup>(6)</sup> A Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, com vigência a partir de 1º.09.2021, revogou expressamente a [Instrução CVM nº 358](#), de 03.01.2002.

<sup>9</sup> Os atos citados anteriormente, discriminados a partir do segundo parágrafo, do Item "4. Legislação", na página anterior e no primeiro parágrafo desta página, foram comentados em razão da constatação de algumas peculiaridades, relevantes para a identificação da legislação mencionada na Proposta da Administração e no respectivo anexo.

<sup>10</sup> O Manual de Registro de Sociedade Anônima, atingível pelo Ato de nº 42, contemplando as exigências da legislação mercantil, especialmente a Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e o Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, foco de regulamentação da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, foi aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa nº 81, de 10.06.2020, acessível mediante Ato de nº 22.

## 5. ATOS CONSTITUTIVOS

A Celgpar é uma Sociedade Por Ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia, sob o número 08.560.444/0001-93, e Inscrição Estadual perante a Secretaria de Estado de Economia de Goiás, mediante assentamento 10.407.835-9.

A Inscrição Cadastral, perante a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Goiânia, é identificada sob o registro 231.891-1, acompanhada do assentamento dos atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação de Registro de Empresas 52300010926 <sup>11</sup>.

A legislação aprovada no âmbito do Estado de Goiás, representada pela Lei nº 15.714, de 28.06.2006, com redação atribuída pela Lei nº 16.237, de 18.04.2008, reproduzida, ainda, no Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, autorizou a constituição da Celgpar.

A Celgpar, em consonância com os dispositivos da legislação autorizativa, foi criada mediante Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, observada a rerratificação, em 05.01.2007, desse documento público de criação.

A Escritura Pública de Constituição da Celgpar, observada a denominação social inicial de Companhia Goiás de Participações - Goiáspar, e a rerratificação desse documento, foram publicados, em 15.01.2007, nas páginas 5, 6 e 7, do Diário Oficial do Estado de Goiás, e nas páginas 7 e 8, do jornal O Popular.

O Estatuto Social <sup>12</sup>, de 28.10.2020, aprovado pela 54ª Assembleia Geral Extraordinária, está arquivado nessa entidade de Registro de Comércio, em 04.12.2020, sob o nº 20201837960, em convergência com as disposições da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, denominada Lei de Registros Mercantis.

O Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, foco de regulamentação da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, também estabelece normas complementares de registro e arquivamento do Estatuto Social e dos demais documentos societários nas instituições de Registro Mercantil.

As disposições do Estatuto Social da Celgpar estão fundamentadas, também, em norma do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

O Item 15, identificado pelo título "Estatuto Social", do Manual de Registro de Sociedade Anônima (páginas 44 e 45), foco do estabelecimento dos requisitos estatutários, foi aprovado por intermédio da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020.

Também, destaca-se, na concepção, elaboração e aprovação do Estatuto Social da Celgpar, as orientações dispersas em alguns dos dispositivos da legislação das Sociedades Por Ações, representada pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Ainda, o Estatuto Social, acatada a disposição presente no Art. 30, Inciso XIII, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, foi alocado, no portal da Comissão de Valores Mobiliários, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Estatuto Social".

---

<sup>11</sup> O Número de Identificação de Registro de Empresas, identificado pela sigla NIRE, foi instituído pelo Parágrafo único, do Art. 2º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, entretanto, posteriormente, a alínea "a", do Inciso VI, do Art. 19, da Lei nº 13.784, de 20.09.2019, veiculada na Edição Extra-B, de 20.09.2019, do Diário Oficial da União, revogou esse dispositivo.

<sup>12</sup> O Estatuto Social, de 28.10.2020, encontra-se acessível, mediante [link](#) alocado no Ato de nº 16, da relação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", na quarta página desta Proposta da Administração, permitindo o direcionamento ao referido documento, no sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

## 6. ASPECTOS JURÍDICOS

A natureza jurídica da Celgpar, identificada pela condição de Sociedade de Economia Mista, é resultado da propriedade, pelo Estado de Goiás, de quantidade superior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação de emissão da Celgpar.

O enquadramento da Celgpar, na situação de Sociedade Por Ações, determina o atendimento à legislação societária, representada pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e a condição de Sociedade de Economia Mista exige o cumprimento de exigências complementares presentes no Art. 235 e seguintes.

A Celgpar encontra-se na abrangência da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, denominada Lei de Responsabilidade das Estatais, responsável, entre outros, pela convergência com os aspectos de Governança Corporativa, e indicação de Administradores <sup>13</sup> e Conselheiros Fiscais.

Os dispositivos da Lei nº 6.385, de 07.12.1976, objeto da regulação do mercado de valores mobiliários e da constituição da Comissão de Valores Mobiliários, e os atos normativos dessa instituição, são de cumprimento obrigatório pela Celgpar.

A Celgpar, sociedade de capital aberto, decorrente de registro na Comissão de Valores Mobiliários, sob o número 2139-3, em 14.03.2008 <sup>14</sup>, encontra-se enquadrada na categoria "A", nos termos do Art. 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009.

Os aspectos vinculados à Governança Corporativa e indicação de membros estatutários da Celgpar, estão dispostos no Título I, e, também, no Título III, identificado pela denominação "Disposições Finais e Transitórias", da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

Os dispositivos constantes do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, foco de regulação de atos e/ou procedimentos licitatórios específicos para Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, também estão na abrangência da Celgpar.

Inclusive, a Celgpar, em consonância com o *caput*, do Art. 40, do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, elaborou Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado na 122ª Reunião do Conselho de Administração, em 29.05.2018, apresentado no sítio da Celgpar.

A Celgpar emprega as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, concernentes aos atos licitatórios, subsidiariamente aos dispositivos constantes do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários <sup>15</sup>, de 02.03.2010, estão arquivadas no registro de comércio e inseridas no portal da Comissão de Valores Mobiliários, segundo Art. 30, Inciso XI e Inciso XII, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009.

---

<sup>13</sup> A expressão "Administradores" compreende Conselheiros de Administração e Diretores, em consonância com a definição presente na redação do *caput*, do Art. 138, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, exibida no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e no Parágrafo único, do Art. 16, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, difundida nesse órgão oficial, em 1º.07.2016.

<sup>14</sup> A abertura do Capital da Companhia Celg de Participações, sucedida do cancelamento de registro de companhia aberta da Celg Distribuição S.A. - CELG D, foi deferida pela Comissão de Valores Mobiliários, fundamentada na documentação constante dos autos do Processo nº CVM RJ/2007-14919, expresso no Ofício Cvm/Sep/Ric nº 012, de 14.03.2008.

<sup>15</sup> As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, foram elaboradas e aprovadas em atendimento aos dispositivos constantes do Art. 15 e Art. 16, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, bem como encontra-se acessível, mediante *link* alocado na seguinte posição desta Proposta da Administração:

- Ato de nº 43, da tabela identificada pela denominação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", na quarta página desta Proposta da Administração, viabilizando o direcionamento do aludido documento, no sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

## 7. CAPITAL SOCIAL

A importância de R\$ 1.072.594.391,07 (um bilhão, setenta e dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e um reais, e sete centavos), totalmente subscrita e integralizada, corresponde ao Capital Social Realizado da Celgpar.

O Capital Social é composto exclusivamente por ações de uma única espécie, verificada a inexistência de subdivisão em classes, compreendendo 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

O Estado de Goiás é detentor de 77.850.603 (setenta e sete milhões, oitocentas e cinquenta mil, e seiscentas e três) ações ordinárias, correspondentes a 99,90013 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e treze centésimos de milésimos por cento) do capital votante.

Os valores mobiliários da Celgpar, representados por ações ordinárias escriturais, administradas pela instituição depositária Banco do Brasil S.A., são negociados na B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros.

## 8. PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA

A Celgpar, até 26.01.2015, foi acionista única da Celg Distribuição S.A., entretanto, em 27.01.2015, mediante "Admissão de Acionistas em Subsidiária Integral" (Art. 253, Inciso I, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976) alienou 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão daquela concessionária.

A concretização dessa operação resultou na seguinte estrutura acionária: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, com 50,93% (cinquenta inteiros e noventa e três centésimos por cento), Celgpar com 49,00% (quarenta e nove por cento) e outros acionistas com 0,07% (sete centésimos por cento).

Posteriormente, a Celgpar e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. decidiram alienar as suas participações na Celg Distribuição S.A., no âmbito do Edital nº PND 02/2016/CELG D <sup>16</sup>, comunicado no Diário Oficial da União, em 28.10.2016, culminando na transferência do controle acionário, em 14.02.2017.

Assim, decorrente do cumprimento dos procedimentos relacionados ao Edital nº PND 02/2016/CELG D <sup>17</sup>, de 28.10.2016, a Celgpar, desde 14.02.2017, e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A., a partir de 04.05.2017, não são mais acionistas da Celg Distribuição S.A.

A Celgpar, atualmente, tem uma única participação direta, é proprietária da totalidade das ações de emissão da Celg Transmissão S.A. <sup>18</sup>, constituída na modalidade de Subsidiária Integral, via Escritura Pública de Constituição, nos termos do Art. 251, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A Celg Transmissão S.A., denominação social atual da Celg Geração e Transmissão S.A., foi criada como Subsidiária Integral da Celg Distribuição S.A. - CELG D, mediante autorização legislativa, aprovada pelo Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.537, de 15.10.1999, com a redação dada pela Lei nº 15.148, de 11.04.2005.

A autorização legislativa para constituição de Subsidiária Integral, relatada no parágrafo anterior, publicadas no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 20.10.1999, e em 15.04.2005, respectivamente, encontram-se fundamentadas nos seguintes dispositivos:

- I. Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, divulgada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2021;
- II. Art. 37, Inciso XX, da Constituição Federal, de 05.10.1988, exibida, nessa data, no Diário Oficial da União;
- III. Art. 6º, do Decreto nº 8.945 <sup>19</sup>, de 27.12.2016, emitido no Diário Oficial da União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017, objeto da regulamentação da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, no âmbito das sociedades controladas direta ou indiretamente pela União; e

<sup>16</sup> O Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, e os 10 (dez) anexos, entre eles, a Minuta do Contrato de Compra e Venda, e o Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados, como partes integrantes do Edital nº PND 02/2016/CELG D, encontram-se acessíveis diretamente, no mesmo sítio, mediante acesso por meio do [link](#) "Desestatização - CELG D", alocado no Ato de nº 14.

<sup>17</sup> Ainda, o Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, identificado pelo subtítulo "Alienação de Ações Ordinárias da Celg Distribuição S.A. - CELG D", compreendendo 60 (sessenta) páginas, encontra-se acessível diretamente, no mesmo sítio, mediante acesso por intermédio do [link](#) "Edital nº PND 02/2016/CELG D", alocado no Ato de nº 15.

<sup>18</sup> A mudança da denominação social de Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT para Celg Transmissão S.A. - CELG T foi aprovada no âmbito da 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, da Celg Geração e Transmissão S.A., decorrente da execução de operação societária de Cisão Parcial, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

<sup>19</sup> O emprego do Art. 6º, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, visando amparar a disposição presente no Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.537, de 15.10.1999, encontra-se fundamentado no Instituto da Analogia, segundo Art. 4º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, editado no Diário Oficial da União, de 09.09.1942, retificado em 08.10.1942 e 17.06.1943.

IV. Decisão unânime, atinente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.649-1 - Distrito Federal, de 13.08.1997, foco de apresentação de questionamento sobre a criação de Subsidiária Integral, embasado no Inciso XX, do Art. 37, da Constituição Federal, de 05.10.1988, segundo ementa:

"...

*Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 9.478/97<sup>20</sup>. Autorização à Petrobrás para constituir subsidiárias. Ofensa aos artigos 2º e 37, XIX e XX, da Constituição Federal. Inexistência. Alegação improcedente.*

1. *A Lei nº 9.478/97 não autorizou a instituição de empresa de economia mista, mas sim a criação de subsidiárias distintas da sociedade-matriz, em consonância com o Inciso XX, e não com o Inciso XIX, do artigo 37 da Constituição Federal.*
2. ***É dispensável a autorização legislativa para a criação de empresas subsidiárias, desde que haja previsão para esse fim na própria lei que instituiu a empresa de economia mista matriz, tendo em vista que a lei criadora é a própria medida autorizadora.***

*Ação Indireta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.*

..." (Original Sem Destaque)

A Subsidiária Integral Celg Geração e Transmissão S.A., denominação social anterior da Celg Transmissão S.A. foi alocada para a Celgpar, mediante operação de Redução do Capital Social,<sup>21</sup> aprovada na 179ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.06.2007, precedida de manifestação favorável no seguinte evento:

- 284ª Reunião do Conselho de Administração, de 06.06.2007, da Celg Distribuição S.A.

A Subsidiária Integral da Celgpar, em consonância com o respectivo objeto social, foi autorizada a funcionar, mediante a outorga de concessões do serviço público de geração e transmissão de energia elétrica, compreendendo linhas de transmissão e unidades de geração.

Os eventos de Cisão Parcial da Subsidiária Integral da Celgpar determinaram a mudança do objeto social, via supressão de atividades de geração de energia elétrica no Estatuto Social, bem como autorizaram a alocação de outorga de concessão, autorização, participações, bens e direitos para a Celgpar.

Os atos societários de Cisão Parcial compreenderam duas sociedades, a Subsidiária Integral da Celgpar e a Celgpar, mediante formalização de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial Seguida de Incorporação de Acervo Líquido Cindido ("Protocolo e Justificação de Cisão").

A Cisão Parcial e o Protocolo e Justificação de Cisão, no âmbito da Subsidiária Integral da Celgpar, foram deliberados na 110ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, e na 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021.

A Incorporação de Acervo Líquido Cindido da Subsidiária Integral da Celgpar para a Celgpar foi aprovada na 58ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, identificado o cumprimento de condição suspensiva e, portanto, confirmação de eficácia na 167ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021.

Consequentemente, as deliberações dos atos de Cisão Parcial e do Protocolo e Justificação de Cisão, na controlada e na controladora, aprovaram a transferência da Subsidiária Integral da Celgpar para a Celgpar das seguintes outorga, autorização, participações, bens e direitos:

- a) A outorga da Usina Hidrelétrica de Rochedo<sup>22</sup>, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG UHE.PH.GO.002537-2.02, objeto do Contrato de Concessão de Geração nº 02/2016 - MME, correspondente a 100%;
- b) A Autorização para a operação da Usina Hidrelétrica de São Domingos, segundo Portaria nº 352, do Ministério de Minas e Energia, de 10.10.2013, assim como imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos, e incorpóreos e direitos<sup>23</sup>;

<sup>20</sup> A Lei nº 9.478, de 06.08.1997, equipara-se à lei de constituição da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, sob o controle acionário da União, pois o seu Art. 83 revoga expressamente a Lei nº 2.004, de 03.10.1953, publicado, nessa data, no Diário Oficial da União, foco de criação da Petrobrás, e no Art. 61, apresenta a redefinição da Petrobrás.

<sup>21</sup> A Redução do Capital Social é uma modalidade de operação societária, prevista no Art. 173, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, muito empregada, entre outros objetivos, promover a transferência do controle, sendo utilizada, inclusive, para transferir o controle da Celg Geração e Transmissão S.A., denominação social anterior da Celg Transmissão S.A., da Celg Distribuição S.A. para a Companhia Celg de Participações.

<sup>22</sup> A outorga da Usina Hidrelétrica de Rochedo, ainda, contempla imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos e incorpóreos, direitos, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, Livros e Notas Fiscais, controles, registros, documentos, licenças, autorizações, e informações de titularidade da Subsidiária Integral da Celgpar, integrantes da referida autorização.

<sup>23</sup> Os direitos incluem a indenização pela reversão dos bens da Concessão da Usina Hidrelétrica de São Domingos, oriundas do Contrato de Concessão 02/2000; e ainda, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, Livros e Notas Fiscais, controles, registros, documentos, licenças, autorizações, e informações de titularidade da Subsidiária Integral da Celgpar, integrantes da referida autorização.

- c) Os investimentos em geração, em 2 (duas) sociedades, na Energética Corumbá III S.A. e na Energética Fazenda Velha S.A., com 37,5% (trinta e sete inteiros, e cinco décimos por cento) e 20,0% (vinte por cento, respectivamente);
- d) A participação acionária em 4 (quatro) Sociedades de Propósito Específico, no setor de transmissão, sendo que na Lago Azul Transmissão S.A. a participação com 50,1% (cinquenta inteiros, e um décimo por cento) do Capital Social;
- e) A participação societária nas outras 3 (três) Sociedades Por Ações, também constituídas na modalidade de Sociedades de Propósito Específico, também, concernente ao serviço público de transmissão de energia elétrica:
- Pantanal Transmissão S.A. e Firminópolis Transmissão S.A., com 49,0% (quarenta e nove por cento) em cada; e
  - Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. com 10,0% (dez por cento).
- f) Investimentos na área de energia fotovoltaica solar, representado pela participação de 49,0% (quarenta e nove por cento) na Sociedade Por Ações, na modalidade de Sociedade de Propósito Específico, denominada Planalto Solar Park S.A.;
- g) Participação equivalente a 49,0% (quarenta e nove por cento) do Consórcio Médio Rio Claro <sup>24</sup>, criado pela Subsidiária Integral da Celgpar e FR Incorporadora Ltda., para executar estudos necessários à implantação e operação de empreendimentos em Caçu, no sudoeste goiano;
- h) Participação correspondente a 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Meia Ponte <sup>25</sup>, constituído pela Subsidiária Integral da Celgpar, Minas PCH S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda.;
- i) Participação equivalente a 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Rio Claro <sup>26</sup>, criado pela Subsidiária Integral da Celgpar, Minas PCH S.A., Sonnen Empreendimentos e Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.;
- j) Os imóveis e os direitos sobre os imóveis constantes do Anexo I <sup>27</sup>, do Protocolo e Justificação de Cisão, de 09.07.2021, assim como as construções, edificações e benfeitorias neles existentes, e os registros, controles, documentos, licenças, autorizações e informações relacionados; e
- k) Os direitos e obrigações da Subsidiária Integral da Celgpar decorrentes de Escritura Pública <sup>28</sup>, lavrada às folhas 0012/0022, do Livro 2643, em 06.11.2019, no 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia - Goiás.

<sup>24</sup> Contempla a elaboração de projeto básico, estudos e relatórios de impacto ambiental, complementação dos estudos hidrológicos, geológicos e topográficos, e estudos de viabilidade econômico-financeira, assim como imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos, direitos, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, controles, registros, licenças, autorizações, sistemas e informações de titularidade da Celg Geração e Transmissão S.A., integrante da referida participação.

<sup>25</sup> O objeto é representado pelo desenvolvimento de estudos de pré-viabilidade e viabilidade econômico-financeira, para a elaboração de projeto básico, estudos ambientais, levantamentos, e todas as demais providências necessárias à obtenção de autorizações e concessões para a exploração de potenciais hidrelétricos do Rio Meia Ponte, para fins de geração e comercialização de energia elétrica, assim como os bens e direitos, similares aos citados na Nota de Rodapé anterior.

<sup>26</sup> A participação tem como objeto a realização de estudos de inventário hidrelétrico do Rio Claro e seus afluentes, os rios Pilões, São Domingos, Fartura e Ribeirão do Cerrado, localizado na Sub-bacia. 24, Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins em Goiás, para fins de geração e comercialização de energia elétrica, bem como os bens e direitos, similares aos citados nas 2 (duas) Notas de Rodapé imediatamente anteriores.

<sup>27</sup> O Anexo I é parte Integrante do Protocolo e Justificação de Cisão, aprovado nos eventos societários da Subsidiária Integral da Celgpar e da Celgpar, identificado pelo título "Relação de Bens Imóveis da Celg GT - Áreas Livres - Passíveis de Transferência - Fora do Objeto da Alienação das Ações da Celg GT", compreendendo 702 (setecentos e dois) imóveis.

<sup>28</sup> O imóvel encontra-se assentado como AV-36, na matrícula 112.145, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, observadas as ações judiciais nº 0191953-93.2008.8.09.0051 (ação cautelar de sustação de protesto com pedido de liminar) e nº 0247230-94.2008.8.09.0051 (ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e materiais), em trâmite perante a 30ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - Goiás, tendo como partes:

- Celg Geração e Transmissão S.A., denominação social anterior da Celg Transmissão S.A.; e
- Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura Universo.

## 9. ATOS PRECEDENTES À ASSEMBLEIA

A 60ª Assembleia convocada mediante Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária <sup>29</sup> ("Edital de Convocação"), será realizada em endereço de unidade administrativa da Celgpar, segundo Art. 124, § 2º (segunda parte), da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A Administração optou pela escolha do citado endereço, decorrente de força maior, provocada pela pandemia da Covid 19, optando pela alternativa de instalação mais espaçosa, próxima à sede social, essencial para permitir o atendimento às orientações para evitar a disseminação desse vírus.

A convocação de Assembleia Geral Extraordinária ocorre, em regra, no prazo de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias <sup>30</sup> anteriores à realização, segundo Inciso II, do § 1º, do Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em consonância com o disposto no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Os atos da 60ª Assembleia observaram as disposições presentes na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições constantes do Título I, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, objeto da fixação de normas relativas aos atos de Governança Corporativa <sup>31</sup>.

Ressalta-se que as normas noticiadas pela Comissão de Valores Mobiliários, representadas pelas disposições constantes da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, e pela Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, também foram atendidas.

As cláusulas do Estatuto Social, e os dispositivos constantes das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, encontram-se contempladas na consecução dos procedimentos da 60ª Assembleia.

Os Conselheiros de Administração, na 168ª Reunião do Conselho de Administração, de 07.10.2021, examinaram as matérias constantes do Edital de Convocação e expressaram concordância com os seus termos e remeteu essas matérias para exame na 60ª Assembleia.

Salienta-se que os dados e documentos inseridos na Comissão de Valores Mobiliários, por meio do sistema Empresas.Net, mencionados anteriormente, estão disponibilizados, simultaneamente, na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Ainda, ratifica-se que os referidos documentos societários, além dos portais das entidades do mercado de valores mobiliários, encontram-se alojados no sítio da Celgpar, no endereço <http://ricelgpar.celggt.com/>, decorrente do Art. 13, § 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009.

A Administração da Celgpar, objetivando o atendimento aos requisitos determinados pela legislação vigente, normas emanadas dos órgãos de regulação do mercado acionário e da legislação mercantil, e as prerrogativas estatutárias, adotou a execução dos seguintes procedimentos:

- I. A publicação do Edital de Convocação, simultaneamente, por 3 (três) vezes consecutivas, ocorrerá no prazo mínimo de antecedência de 21 (vinte e um) dias (Art. 124, § 1º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976), haja vista a condição de companhia aberta;
- II. Assim, constata-se a veiculação do Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado de Goiás e, concomitantemente, no jornal O Hoje, programada, impreterivelmente, para os dias 13.10.2021, 14.10.2021 e 15.10.2021;
- III. Envio do Edital de Convocação, atinente à 60ª Assembleia, na mesma data de divulgação do primeiro anúncio, via sistema Empresas.Net, dirigida à Comissão de Valores Mobiliários, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Edital de Convocação";
- IV. Disseminação da Proposta da Administração aos acionistas, coincidente com a edição do primeiro anúncio de convocação da 60ª Assembleia (Art. 6º, Parágrafo único, Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009), contendo o detalhamento das matérias;

<sup>29</sup> A disponibilização do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, segundo no Inciso II, do Art. 30, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, indicado no Diário Oficial da União, em 09.12.2009, deverá acontecer no mesmo dia de sua publicação.

<sup>30</sup> O prazo de 21 (vinte e um) dias de antecedência, na primeira convocação, da data de realização de Assembleia Geral de acionistas, foi definido no Art. 5º, da Lei nº 14.195, de 26.08.2021, publicado no Diário Oficial da União, em 27.08.2021, responsável pela atribuição de nova redação ao Inciso II, § 1º, Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

<sup>31</sup> Os dispositivos do Estatuto Social, de 28.10.2020, e outros procedimentos societários, relativos à Governança Corporativa da Companhia Celg de Participações, foram adaptados em convergência com as exigências presentes nas disposições da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, conhecida como Lei de Responsabilidade das Estatais.

- V. Remessa da Proposta da Administração à Comissão de Valores Mobiliários, segundo Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Art. 124, § 6º <sup>32</sup>, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE", e Espécie "Proposta da Administração";
- VI. Os acionistas poderão obter cópia da Proposta da Administração na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, localizada na Avenida C, Quadra A-36, Lote 01, nº 60, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, Goiânia - Goiás <sup>33</sup>; e
- VII. Os dados inseridos no sistema Empresas.Net, Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, citados nos incisos anteriores, estão disponibilizados, concomitantemente, no sítio da Celgpar, no endereço <http://ricelgpar.celggt.com/>.

---

<sup>32</sup> O Art. 124, § 6º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, dispõe sobre a remessa pelas companhias abertas, verificada a admissão de respectivos valores mobiliários em bolsa de valores, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia Geral de acionistas, a essa bolsa de valores, dos documentos postos à disposição dos acionistas para deliberação nesse evento societário.

<sup>33</sup> O referido endereço corresponde à localização de área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Companhia Celg de Participações. A sede social, segundo Art. 1º, do Estatuto Social, de 28.10.2020, encontra-se localizada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office - 1º Andar, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, na cidade de Goiânia - Goiás.

## 10. MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA

O Edital de Convocação da Celgpar foi elaborado em consonância aos dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 28.10.2020.

As orientações, objetivando o exame das matérias da Ordem do Dia e, sucessivamente, realização desse evento societário, estão presentes no título "Instruções Gerais", do Edital de Convocação, mediante a apresentação dos seguintes dados:

- a) Relação de documentos necessários à identificação de acionistas ou de procuradores;
- b) Aspectos visando ao emprego dos instrumentos de mandatos <sup>34</sup>;
- c) Discriminação dos portais digitais para a obtenção da Proposta da Administração; e
- d) Endereço físico para a obtenção dos dados relativos ao evento societário.

Os assuntos constantes da pauta do Edital de Convocação, identificados na Ordem do Dia, Item 1 ao Item 3, objeto de exame e deliberação, estão discriminados detalhadamente nesta Proposta da Administração em convergência com a legislação societária.

Os comentários concernentes às matérias da 60ª Assembleia, convocadas com antecedência de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias, estão discriminadas na continuidade desta Proposta da Administração, identificadas pela discriminação completa e concisa, e posição, vinculadas aos respectivos assuntos da Ordem do Dia:

### I. ITEM 1 DA ORDEM DO DIA

- **Discriminação Completa da Matéria** <sup>35</sup>  
Reforma Estatutária resultante da criação de Diretoria na estrutura da Celgpar, observadas intervenções no Art. 34, Art. 45, Art. 50, Art. 55, Art. 56, e Art. 77, precedida de renumeração do Art. 56 ao Art. 98 para Art. 57 ao Art. 99, respectivamente, vinculados aos capítulos "Órgãos Estatutários e Respectivas Normas Gerais", "Diretoria", "Conselho Fiscal", "Comitê de Auditoria Estatutário", "Comitê de Elegibilidade", "Governança Corporativa e Transparência", "Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas, Participação nos Lucros e Dividendos", "Disposições Gerais", e "Disposições Transitórias".
- **Síntese da Matéria**  
11. Reforma Estatutária.
- **Posição na Proposta da Administração**  
Páginas 13 e 14.

### II. ITEM 2 DA ORDEM DO DIA

- **Discriminação Completa da Matéria**  
Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas.
- **Síntese da Matéria**  
12. Delegação de Poderes.
- **Posição na Proposta da Administração**  
Página 15.

### III. ITEM 3 DA ORDEM DO DIA

- **Discriminação Completa da Matéria**  
Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e, também, da reforma estatutária.
- **Síntese da Matéria**  
13. Divulgação de Deliberações.
- **Posição na Proposta da Administração**  
Página 16.

<sup>34</sup> A Procuração, além de convergência ao Art. 653 e seguintes do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, deverá acatar o § 1º, do Art. 126, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foco de a exigência do procurador ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, ser acionista, administrador da companhia ou advogado; e, na companhia aberta, o procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

<sup>35</sup> As matérias da Ordem do Dia, da Reforma Estatutária, devem ser enumeradas com precisão, mediante a indicação dos dispositivos e discriminação das matérias, em convergência aos dispositivos presentes na parte final do Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

## 11. REFORMA ESTATUTÁRIA <sup>36</sup>

O **Item 1**, constante do Edital de Convocação, primeiro da Ordem do Dia, é identificado pelo termo "*Reforma Estatutária resultante da criação de Diretoria na estrutura da Celgpar, observadas intervenções no Art. 34, Art. 45, Art. 50, Art. 55, Art. 56, e Art. 77, precedida de renumeração do Art. 56 ao Art. 98 para Art. 57 ao Art. 99, respectivamente, vinculados aos capítulos "Órgãos Estatutários e Respectivas Normas Gerais", "Diretoria", "Conselho Fiscal", "Comitê de Auditoria Estatutário", "Comitê de Elegibilidade", "Governança Corporativa e Transparência", "Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas, Participação nos Lucros e Dividendos", "Disposições Gerais", e "Disposições Transitórias"*".

Os Diretores da Celgpar, na 68ª Reunião de Diretoria da Celgpar, realizada em 30.09.2021, apresentaram Proposta de Reforma Estatutária <sup>37</sup>, decorrente de posição favorável à constituição de Diretoria, sob a denominação de "Diretoria Técnica e Comercial".

A Proposta de Reforma Estatutária encontra-se na forma de tabela comparativa e demonstrativa, foco de inserção na 1ª coluna, "Estatuto Social Vigente"; na 2ª, "Estatuto Social Proposto"; na 3ª, "Nota", dividido em manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivo.

Ainda, a expressão "Justificativa e Efeitos", presente na 4ª coluna, da Proposta de Reforma Estatutária, encontra-se subdividido nos títulos "Justificativa", "Efeito Jurídico", e "Efeito Econômico", decorrentes, conjuntamente com os termos do parágrafo anterior, dos seguintes dispositivos:

- a) A Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Inciso II, do Art. 11, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, requer o detalhamento, via apresentação da origem e justificativa das alterações e, concomitantemente, a identificação dos efeitos jurídicos e dos efeitos econômicos;
- b) A Agência Nacional de Energia Elétrica, em consonância com a Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, na Resolução Normativa nº 149, de 28.02.2005, exige o uso de tabela comparativa e demonstrativa, na Proposta de Reforma Estatutária, mediante inserção sequencial:
  - Texto atual;
  - Texto proposto; e
  - Justificativas das alterações propostas.
- c) A reforma estatutária da Sociedade não está no âmbito da Resolução Normativa nº 149, de 28.02.2005, todavia a sua controlada, concessionária de geração e transmissão de energia elétrica, encontra-se nessa abrangência;
- d) A Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, é de cumprimento obrigatório pela Sociedade, tendo em vista a sua condição de companhia aberta, devidamente registrada nessa instituição de monitoramento e regulação do mercado de capitais; e
- e) Ainda, salienta-se que as exigências da Agência Nacional de Energia Elétrica e da Comissão de Valores Mobiliários, presentes nessas instruções, são similares.

As proposições da Diretoria foram recepcionadas na 168ª Reunião do Conselho de Administração, de 07.10.2021, mediante concordância de seus membros, e, concomitantemente, reproduzidas na Proposta de Reforma Estatutária <sup>38</sup> (página 17 até página 78), parte integrante desta Proposta da Administração:

### I. Art. 34 (pág. 38)

Intervenção no Art. 34, *caput*, § 1º, e § 2º, Inciso I, mediante a modificação da expressão de "Celg Geração e Transmissão S.A." para "Celg Transmissão S.A.", decorrente da modificação da denominação social.

A atualização da Denominação Social da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT para Celg Transmissão S.A. - CELG GT foi resultado de atos aprovados no âmbito dessa Subsidiária Integral e de sua controladora:

- Cisão Parcial e Protocolo e Justificação de Cisão.

Alteração da redação do Art. 34, Inciso I, via inclusão da Diretoria constituída, sob a denominação de Diretoria Técnica e Comercial, determinando a ocupação dessa Diretoria, na Celgpar e na Celg Transmissão S.A. <sup>39</sup>, pela mesma pessoa; acompanhada de mero ajuste.

<sup>36</sup> O Regulamento da Secretaria de Estado de Administração de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 9.583, de 18.12.2019, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 19.12.2019, não apresenta no Inciso VIII, do Art. 42, exigências concernentes ao cumprimento pelas empresas estatais controladas pelo Estado de Goiás, concernentes à reforma estatutária.

<sup>37</sup> A Reforma Estatutária, foco de mudança na redação de 5 (cinco) artigos, e renumeração dos artigos subsequentes ao Art. 55, é um evento de competência da Assembleia Geral Extraordinária, segundo Inciso I, do Art. 122, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Inciso I, do § 2º, do Art. 9º, do Estatuto Social, da Companhia Celg de Participações.

<sup>38</sup> A Proposta de Reforma Estatutária encontra-se em consonância às disposições constantes do Art. 11, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, publicada no Diário Oficial da União, em 18.12.2009, e retificada em 12.02.2010, e da Resolução Normativa nº 149, de 28.02.2005, emitida pela Agência Nacional de energia Elétrica, veiculada no Diário Oficial de União, em 07.03.2005.

<sup>39</sup> A aprovação da alteração da denominação social de Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT para Celg Transmissão S.A. - CELG T foi deliberada na 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, da Celg Geração e Transmissão S.A., motivada pela implementação da reorganização societária de Cisão, segundo dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

- II. Art. 45** (pág. 46)  
Retificação no *caput*, do Art. 45, motivada pelo acréscimo no número de Diretores, de 3 (três) para 4 (quatro), decorrente da constituição da Diretoria Técnica e Comercial, observado o incremento de respectiva despesa a partir da ocorrência do seguinte evento societário:
- Transferência do controle da Celg Transmissão S.A. da Celgpar para o adquirente das ações alienadas de emissão dessa Subsidiária Integral.
- Inclusão do Inciso IV ao Art. 45, contemplando a denominação da Diretoria Técnica e Comercial, precedida de execução de meros ajustes no Inciso II e Inciso III, do Art. 45, constituída com o seguinte objetivo:
- Gestão da nova estrutura de operação e manutenção de ativos próprios de geração e da participação em investimentos de geração e transmissão, provenientes dos atos aprovados atinentes à Cisão Parcial e Protocolo e Justificação de Cisão.
- III. Art. 50** (pág. 47)  
Acréscimo de novo *caput*, do Art. 50; renumerações do antigo Art. 50 para Inciso I, § 1º e § 2º para Inciso II e Inciso III; inclusão do Inciso IV; renumeração de § 3º para § 1º; Inclusão do Inciso I e Inciso II ao novo § 1º; e renumeração do § 4º para § 2º.
- IV. Art. 55** (pág. 54)  
Modificação do Inciso VII, do Art. 55, do Estatuto Social, objeto de fixação das atribuições do Diretor de Gestão Corporativa, mediante a inclusão do termo "*de suporte à administração*", imediatamente após a expressão "*promover o projeto e a construção de edificações*".
- V. Art. 56** (pág. 56)  
Inclusão do Art. 56, subdividido em 28 (vinte e oito incisos), contemplando as atribuições da Diretoria Técnica e Comercial, similares às atribuições contempladas no Estatuto Social da Celg Transmissão S.A.
- VI. Renumeração de Dispositivos** (pág. 59 até pág. 76)  
Renumeração do antigo Art. 56 até Art. 98 para Art. 57 até Art. 99, respectivamente, decorrente da inclusão do novo Art. 56, foco da recepção dos dispositivos relativos às atividades da Diretoria Técnica e Comercial.
- VII. Art. 77** (pág. 69)  
Modificação no Art. 77, § 2º, por meio da alteração do termo "Celg Geração e Transmissão S.A." para "Celg Transmissão S.A.", decorrente da modificação da denominação social, observada a motivação apresentada no segundo parágrafo do Art. 34 (página anterior).

Os Conselheiros de Administração, na 168ª Reunião do Conselho de Administração, de 07.10.2021, diagnosticaram e sugeriram a recepção dessa matéria, mediante deliberação no âmbito da 60ª Assembleia Geral Extraordinária.

Os acionistas, no âmbito da 60ª Assembleia, devem em momento imediatamente anterior à deliberação dos termos de reforma estatutária, decidir sobre a constituição de Diretoria, sob a denominação de "Diretoria Técnica e Comercial".

A Proposta de Reforma Estatutária, após a aprovação, deverá ser consolidada, mediante formatação do Estatuto Social <sup>40</sup>, segundo regras dispostas no Art. 15, identificadas pelo título "Articulação e Formatação", constantes do Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, alocado no Diário Oficial da União, de 03.11.2017.

O Decreto nº 9.191 <sup>41</sup>, de 1º.11.2017, objeto da "Articulação e Formatação" e demais dispositivos de redação legislativa, regulamentou a Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998, apresentada no Diário Oficial da União, em 27.02.1998.

A Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998, foco de disposição sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, encontra-se em convergência com o Parágrafo único, do Art. 59, da Constituição Federal, de 05.10.1988, propagada, nessa data, no Diário Oficial da União.

---

<sup>40</sup> O Estado de Goiás, mediante Decreto nº 9.697, de 1º.11.2017, recepcionou os dispositivos constantes do Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, relativos à elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis, objeto do emprego facultativo de "Articulação e Formatação", decorrente a conveniência manter a uniformidade dos atos.

<sup>41</sup> O Decreto nº 9.697, de 1º.11.2017, aprovado no âmbito do Estado de Goiás, similar ao deliberado no âmbito da União e usado facultativamente nesse Estatuto Social, promoveu a regulamentação da Lei Complementar nº 33, de 1º.08.2001, em consonância com o § 1º, do Art. 18, da Constituição do Estado de Goiás, de 05.10.1989.

## 12. DELEGAÇÃO DE PODERES

O **Item 2**, da pauta das matérias contempladas na Ordem do Dia, presente no Edital de Convocação da Celgpar, é representada pela seguinte expressão "*Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas*".

Os representantes legais da Celgpar, no estrito cumprimento de suas atribuições, necessitam tomar medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação dos atos e, conseqüentemente, promover a produção de eficácia.

Os acionistas, ainda, reunidos na 60ª Assembleia, deverão deliberar sobre a atribuição e autorização à Diretoria, objetivando praticar todas as demais medidas necessárias e imprescindíveis para a implementação desses eventos.

Inclusive, a promoção do registro do ato de aprovação na entidade de Registro de Comércio <sup>42</sup>, segundo Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, relatados no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996.

O referido registro, também, está fundamentado no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado por intermédio da Instrução Normativa DREI nº 81 <sup>43</sup>, de 10.06.2020, disseminado no Diário Oficial da União, em 15.06.2020.

A protocolização do arquivamento da ata da 60ª Assembleia na Junta Comercial do Estado de Goiás deverá ser efetivada no menor prazo, decorrente das recomendações citadas no Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e no Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996 <sup>44</sup>.

O cumprimento do procedimento elencado no parágrafo anterior é indispensável, haja vista a hipótese de aplicação do disposto no § 3º, do Art. 1.151, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, inserido no Diário Oficial da União, em 11.01.2002.

---

<sup>42</sup> A produção de efeitos perante terceiros exige necessariamente o assentamento dos atos na instituição de Registro de Comércio; publicação dos atos, imediatamente após registro, nos jornais habitualmente empregados; e, em seguida, arquivamento das vias dos jornais, focos da publicação dos atos, na Junta Comercial do Estado de Goiás.

<sup>43</sup> A Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, emitida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, fundamenta-se nas atribuições conferidas pela disposição constante do Inciso VI, do Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e do Inciso VI, do Art. 4º, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

<sup>44</sup> Os dois dispositivos da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, dispõem que os atos deverão ser apresentados para arquivamento, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, a cuja data retroagirá os respectivos efeitos; sendo que, além desse prazo, a eficácia ocorrerá na data do deferimento do arquivamento.

### 13. DIVULGAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

O Edital de Convocação, no **Item 3**, última matéria da Ordem do dia, desse evento societário, contempla exatamente a seguinte expressão "Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e, também, da reforma estatutária".

Enfatiza-se a faculdade de publicação com a omissão das respectivas assinaturas e, também, na forma de extrato da ata da Assembleia (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976); e, ainda, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- a) Os atos integrantes desse evento societário, independente da ordem de apresentação nesta ata, observada a relevância, devem ser apresentados na Junta Comercial do Estado de Goiás, alocados na seguinte sequência:
  - Ata da Assembleia;
  - Proposta da Administração, segundo disposição presente no Inciso II, do Art. 30, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009;
  - Páginas da publicação do Edital de Convocação, no Diário Oficial do Estado de Goiás <sup>45</sup>, em 13.10.2021, 14.10.2021 e 15.10.2021; e
  - Folhas da veiculação do Edital de Convocação, no jornal O Hoje, em 13.10.2021, 14.10.2021 e 15.10.2021.
- b) Arquivamento e registro da ata da Assembleia, na Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada dos documentos listados no Inciso I;
- c) Remessa da ata da Assembleia, em um único arquivo, caso haja essa decisão, do respectivo extrato de ata, para a Comissão de Valores Mobiliários e para a B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Ata";
- d) Inserção da ata da Assembleia, em um único arquivo, do respectivo extrato de ata, no portal da Celgpar, em atendimento ao Art. 13, § 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009;
- e) Publicação integral da ata da Assembleia, no Diário Oficial do Estado de Goiás, e nota indicando a alocação nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e no sítio da Celgpar; e
- f) Divulgação integral da ata da Assembleia, ou do respectivo extrato, no jornal editado na localidade da sede da Celgpar (Art. 289, *caput*, e § 3º), e nota similar ao relatado inciso anterior.

Goiânia, 13 de outubro de 2021.

**José Fernando Navarrete Pena**  
**Diretor Vice-Presidente**  
**e de Relações com Investidores <sup>46</sup>**

**Anexo:** • Proposta de Reforma Estatutária (página 17 até página 78).

<sup>45</sup> Órgão oficial habitualmente empregado pela Companhia Celg de Participações, em cumprimento ao disposto no *caput* e § 3º, do Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, juntamente com o jornal O Hoje, citado na alínea subsequente, tendo em vista o cumprimento do regime de publicidade, requerido pela legislação societária.

<sup>46</sup> O Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores foi eleito no âmbito da 162ª Reunião do Conselho de Administração, de 13.05.2021, mediante a assinatura, entre outros, do Termo de Posse e, também, da Declaração nos termos do Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002, divulgada no Diário Oficial da União, em 05.06.2002.

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUÁRIA  
DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**

- página **18** até página **78**



**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM Nº 2139-3**

<b>PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA</b>			
<b>ESTATUTO SOCIAL VIGENTE</b>	<b>ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO</b>	<b>NOTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA E EFEITOS</b>
<b>ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR</b>	<b>ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR</b>	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO	CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 1º</b> COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR, Sociedade de Economia Mista ("Sociedade"), com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, encontra-se localizada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office - 1º Andar, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, cuja criação foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006, e criada pela Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52300010926, em 29.12.2006, e Escritura Pública rerratificada em 05.01.2007, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela legislação específica.	<b>Art. 1º</b> COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR, Sociedade de Economia Mista ("Sociedade"), com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, encontra-se localizada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office - 1º Andar, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, cuja criação foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006, e criada pela Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52300010926, em 29.12.2006, e Escritura Pública rerratificada em 05.01.2007, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela legislação específica.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 2º</b> A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades:	<b>Art. 2º</b> A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás;	I - execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I;	II - realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica;	III - construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

**LEGENDA**

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
IV - construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de transformação de energia elétrica;	IV - construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de transformação de energia elétrica;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - administração de bens próprios ou de terceiros;	V - administração de bens próprios ou de terceiros;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista;	VI - participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - prática de atos de comércio decorrentes do exercício de suas atividades estatutárias;	VII - prática de atos de comércio decorrentes do exercício de suas atividades estatutárias;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas; e	VIII - desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades.	IX - adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.	<b>Parágrafo único.</b> A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 3º</b> O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	<b>Art. 3º</b> O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES	CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 4º</b> O capital social realizado é de R\$ 1.072.594.391,07 (um bilhão, setenta e dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e um reais, e sete centavos), representado por 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.	<b>Art. 4º</b> O capital social realizado é de R\$ 1.072.594.391,07 (um bilhão, setenta e dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e um reais, e sete centavos), representado por 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.	§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.	§ 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social.	§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.	§ 4º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.	§ 5º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.	§ 6º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 5º</b> O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora.	<b>Art. 5º</b> O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> O acionista inadimplente arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	<b>Parágrafo único.</b> O acionista inadimplente arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 6º</b> O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.	<b>Art. 6º</b> O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 7º</b> É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros.	<b>Art. 7º</b> É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL	CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 8º</b> A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.	<b>Art. 8º</b> A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<b>Art. 9º</b> A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais.	<b>Art. 9º</b> A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, visando cumprir os seguintes objetivos:	§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, visando cumprir os seguintes objetivos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;	I - deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido;	II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos;	III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas; e	IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas.	V - eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:	§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - reformar o presente Estatuto Social;	I - reformar o presente Estatuto Social;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e os honorários e as gratificações dos membros componentes da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;	II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e os honorários e as gratificações dos membros componentes da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e	III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do edital de convocação.	IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do edital de convocação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como no sítio da Sociedade e, também, na respectiva sede social, a partir da primeira publicação do edital de convocação.	§ 3º Os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como no sítio da Sociedade e, também, na respectiva sede social, a partir da primeira publicação do edital de convocação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 10.</b> A convocação da Assembleia Geral compete:	<b>Art. 10.</b> A convocação da Assembleia Geral compete:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei;	I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes;	II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou	III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.	IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 11.</b> A convocação da Assembleia Geral será feita com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais publicados por 3 (três) vezes, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em um jornal de circulação local, observada a legislação societária.	<b>Art. 11.</b> A convocação da Assembleia Geral será feita com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais publicados por 3 (três) vezes, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em um jornal de circulação local, observada a legislação societária.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, observada a Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.	§ 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, observada a Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia.	§ 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação.	§ 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 12.</b> A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os empregados da Sociedade ou de sua subsidiária integral, Conselheiros, Diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos.	<b>Art. 12.</b> A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os empregados da Sociedade ou de sua subsidiária integral, Conselheiros, Diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se aos seguintes critérios:	§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se aos seguintes critérios:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou	I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.	II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos, caso os Conselheiros de Administração estejam ausentes.	§ 2º Os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos, caso os Conselheiros de Administração estejam ausentes.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 13.</b> Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral de acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira.	<b>Art. 13.</b> Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral de acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.	§ 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis.	§ 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a quantidade de ações de que for titular.	§ 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a quantidade de ações de que for titular.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 4º Caso o acionista não compareça, entretanto esteja presente o seu representante legal ou procurador legalmente constituído, far-se-á necessária comprovar essa condição, mediante a apresentação de documentos próprios.	§ 4º Caso o acionista não compareça, entretanto esteja presente o seu representante legal ou procurador legalmente constituído, far-se-á necessária comprovar essa condição, mediante a apresentação de documentos próprios.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º O acionista poderá participar, mediante o exercício do respectivo voto, no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos termos do Capítulo III-A - Votação a Distância, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009.	§ 5º O acionista poderá participar, mediante o exercício do respectivo voto, no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos termos do Capítulo III-A - Votação a Distância, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 14.</b> A instalação da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ocorrerá com um número mínimo de acionistas, em decorrência das matérias examinadas no âmbito desse evento societário:	<b>Art. 14.</b> A instalação da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ocorrerá com um número mínimo de acionistas, em decorrência das matérias examinadas no âmbito desse evento societário:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - acionistas representantes, no mínimo, de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em primeira convocação; e em segunda convocação, com qualquer número; exceto nas hipóteses previstas no Inciso I e no Inciso II, e nos demais casos especiais previstos em lei;	I - acionistas representantes, no mínimo, de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em primeira convocação; e em segunda convocação, com qualquer número; exceto nas hipóteses previstas no Inciso I e no Inciso II, e nos demais casos especiais previstos em lei;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, instalando-se com qualquer número em segunda convocação, nas deliberações sobre reforma estatutária ou sobre a liquidação da Sociedade; e	II - acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, instalando-se com qualquer número em segunda convocação, nas deliberações sobre reforma estatutária ou sobre a liquidação da Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social com direito a voto, na deliberação de matérias que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedades, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação da Sociedade.	III - aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social com direito a voto, na deliberação de matérias que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedades, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 15.</b> As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes.	<b>Art. 15.</b> As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> A Sociedade, referente às atas de Assembleia Geral de acionistas, independentemente das matérias examinadas, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	<b>Parágrafo único.</b> A Sociedade, referente às atas de Assembleia Geral de acionistas, independentemente das matérias examinadas, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização do evento societário;	I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização do evento societário;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e	II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO IV ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E RESPECTIVAS NORMAS GERAIS	CAPÍTULO IV ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E RESPECTIVAS NORMAS GERAIS	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 16.</b> A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários:	<b>Art. 16.</b> A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Conselho de Administração;	I - Conselho de Administração;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - Diretoria;	II - Diretoria;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - Conselho Fiscal;	III - Conselho Fiscal;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - Comitê de Auditoria Estatutário; e	IV - Comitê de Auditoria Estatutário; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - Comitê de Elegibilidade.	V - Comitê de Elegibilidade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Capítulo III, referenciado no <i>caput</i> , deste artigo, estabelece, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, as normas relativas à competência, convocação, representação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas.	§ 1º O Capítulo III, referenciado no <i>caput</i> , deste artigo, estabelece, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, as normas relativas à competência, convocação, representação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior das atividades da Sociedade, e pela Diretoria.	§ 2º A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior das atividades da Sociedade, e pela Diretoria.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade.	§ 3º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 4º As normas específicas do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e Comitê de Elegibilidade, encontram-se reproduzidas, respectivamente, nos capítulos subsequentes.	§ 4º As normas específicas do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e Comitê de Elegibilidade, encontram-se reproduzidas, respectivamente, nos capítulos subsequentes.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º As unidades e regras de Governança da Sociedade, dispostas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, estão discriminadas no capítulo imediatamente posterior aos capítulos relativos aos órgãos estatutários.	§ 5º As unidades e regras de Governança da Sociedade, dispostas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, estão discriminadas no capítulo imediatamente posterior aos capítulos relativos aos órgãos estatutários.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 17.</b> Os Administradores da Sociedade compreendem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.	<b>Art. 17.</b> Os Administradores da Sociedade compreendem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> Os Administradores, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Lei nº nº 13.303, de 30.06.2016, e demais dispositivos da legislação vigente.	<b>Parágrafo único.</b> Os Administradores, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Lei nº nº 13.303, de 30.06.2016, e demais dispositivos da legislação vigente.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 18.</b> Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na condição de Administradores da Sociedade, deverão atender aos seguintes requisitos:	<b>Art. 18.</b> Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na condição de Administradores da Sociedade, deverão atender aos seguintes requisitos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ser cidadão de reputação ilibada;	I - ser cidadão de reputação ilibada;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ter formação em curso de nível superior compatível com a função para o qual foi designado;	II - ter formação em curso de nível superior compatível com a função para o qual foi designado;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; e	III - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - ter, no mínimo, uma das seguintes experiências profissionais:	IV - ter, no mínimo, uma das seguintes experiências profissionais:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;	a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) 4 (quatro) anos, pela ocupação de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes cargos:	b) 4 (quatro) anos, pela ocupação de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes cargos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade;	1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
2. cargo de provimento em comissão do Grupo denominado Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior - CDS, no âmbito da estrutura básica do executivo do Governo de Goiás;	2. cargo de provimento em comissão do Grupo denominado Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior - CDS, no âmbito da estrutura básica do executivo do Governo de Goiás;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
3. cargo de docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade; ou	3. cargo de docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
4. exercício como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade;	4. exercício como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Cargo de chefia superior compreende aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais elevados da Sociedade.	§ 1º Cargo de chefia superior compreende aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais elevados da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Administrador, devendo os Diretores residir no país.	§ 2º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Administrador, devendo os Diretores residir no país.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O requisito da exigência de dedicação exclusiva, representada pela não ocupação de cargo de direção em outras empresas ou instituições, exceto nas sociedades de mesmo conglomerado estatal ou naquelas em que a Sociedade detenha participação acionária, deverá ser de cumprimento obrigatório pelo integrante da Diretoria.	§ 3º O requisito da exigência de dedicação exclusiva, representada pela não ocupação de cargo de direção em outras empresas ou instituições, exceto nas sociedades de mesmo conglomerado estatal ou naquelas em que a Sociedade detenha participação acionária, deverá ser de cumprimento obrigatório pelo integrante da Diretoria.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os Diretores da Sociedade poderão ocupar cargos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, das sociedades vinculadas, ou, caso não haja conflito de interesses, em outras sociedades.	§ 4º Os Diretores da Sociedade poderão ocupar cargos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, das sociedades vinculadas, ou, caso não haja conflito de interesses, em outras sociedades.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	§ 5º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 19.</b> Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação vigente, deverão observar os seguintes critérios:	<b>Art. 19.</b> Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação vigente, deverão observar os seguintes critérios:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;	I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ter formação em curso de nível superior compatível com o exercício da função;	II - ter formação em curso de nível superior compatível com o exercício da função;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em uma das funções discriminadas nas alíneas seguintes:	III - ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em uma das funções discriminadas nas alíneas seguintes:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou	a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
b) Conselheiro Fiscal; ou	b) Conselheiro Fiscal; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) administrador em empresa.	c) administrador em empresa.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo ente controlador, devendo ser servidores públicos, detentores de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública.	§ 1º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo ente controlador, devendo ser servidores públicos, detentores de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	§ 2º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 20.</b> É vedada a indicação de Administradores, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições:	<b>Art. 20.</b> É vedada a indicação de Administradores, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representante de agência de regulação responsável pelo monitoramento e acompanhamento da Sociedade;	I - representante de agência de regulação responsável pelo monitoramento e acompanhamento da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários Municipais;	II - Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários Municipais;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública;	III - titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado;	IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - pessoa com participação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, nos seguintes eventos políticos:	V - pessoa com participação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, nos seguintes eventos políticos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) estrutura decisória de partido político; ou	a) estrutura decisória de partido político; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.	b) organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - pessoa que exerça cargo em organização sindical;	VI - pessoa que exerça cargo em organização sindical;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - indivíduo que tenha firmado contrato de fornecimento de bens e/ou serviços, com o Estado de Goiás, com a Sociedade ou com empresa do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;	VII - indivíduo que tenha firmado contrato de fornecimento de bens e/ou serviços, com o Estado de Goiás, com a Sociedade ou com empresa do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

<b>ESTATUTO SOCIAL VIGENTE</b>	<b>ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO</b>	<b>NOTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA E EFEITOS</b>
VIII - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;	VIII - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;	IX - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990;	X - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015;	XI - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades:	XII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;	a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114;	b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e	c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação.	d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.	XIII - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As exigências previstas no Inciso I ao Inciso IV, do <i>caput</i> , deste artigo, são extensivas aos cônjuges, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nesses dispositivos.	§ 1º As exigências previstas no Inciso I ao Inciso IV, do <i>caput</i> , deste artigo, são extensivas aos cônjuges, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nesses dispositivos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º Os impedimentos previstos no Inciso I ao Inciso IV, do <i>caput</i> , deste artigo, no caso de indicação de empregado da Sociedade para o Conselho de Administração ou Diretoria, poderão ser dispensados, desde que atendidas as seguintes exigências:	§ 2º Os impedimentos previstos no Inciso I ao Inciso IV, do <i>caput</i> , deste artigo, no caso de indicação de empregado da Sociedade para o Conselho de Administração ou Diretoria, poderão ser dispensados, desde que atendidas as seguintes exigências:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - o empregado tenha ingressado na Sociedade por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos; e	I - o empregado tenha ingressado na Sociedade por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - o empregado possua mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Sociedade.	II - o empregado possua mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	§ 3º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 21.</b> É proibida a indicação de Conselheiros Fiscais, segundo disposição constante da legislação vigente, nas seguintes situações:	<b>Art. 21.</b> É proibida a indicação de Conselheiros Fiscais, segundo disposição constante da legislação vigente, nas seguintes situações:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - integrar os órgãos de Administração da Sociedade, empresa controlada ou coligada à Sociedade;	I - integrar os órgãos de Administração da Sociedade, empresa controlada ou coligada à Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ser empregado da Sociedade, ou de empresa controlada ou coligada à Sociedade;	II - ser empregado da Sociedade, ou de empresa controlada ou coligada à Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ser cônjuge, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau de Administrador da Sociedade;	III - ser cônjuge, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau de Administrador da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;	IV - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;	V - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990;	VI - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015;	VII - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades:	VIII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;	a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114;	b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e	c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação.	d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.	IX - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	<b>Parágrafo único.</b> As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 22.</b> A inclusão de Administrador ou de Conselheiro Fiscal nas vedações dispostas no artigo anterior, no transcurso do respectivo mandato, deverá ser foco da execução de medidas, vinculadas às seguintes hipóteses:	<b>Art. 22.</b> A inclusão de Administrador ou de Conselheiro Fiscal nas vedações dispostas no artigo anterior, no transcurso do respectivo mandato, deverá ser foco da execução de medidas, vinculadas às seguintes hipóteses:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - identificação da vedação pelo próprio Administrador ou Conselheiro Fiscal eleito:	I - identificação da vedação pelo próprio Administrador ou Conselheiro Fiscal eleito:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou	a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio.	b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade:	II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador ou do Conselheiro Fiscal eleito; e	a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador ou do Conselheiro Fiscal eleito; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes.	b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 23.</b> Os requisitos e as vedações dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, deverão ser respeitados em todas as eleições, inclusive em caso de recondução, condicionadas ao atendimento às seguintes disposições:	<b>Art. 23.</b> Os requisitos e as vedações dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, deverão ser respeitados em todas as eleições, inclusive em caso de recondução, condicionadas ao atendimento às seguintes disposições:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - comprovar documentalmente, segundo as exigências previstas neste Estatuto Social e, concomitantemente, reproduzidas em formulário próprio;	I - comprovar documentalmente, segundo as exigências previstas neste Estatuto Social e, concomitantemente, reproduzidas em formulário próprio;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - a ausência dos documentos referidos no Inciso I, resultará na interrupção da avaliação do candidato pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade; e	II - a ausência dos documentos referidos no Inciso I, resultará na interrupção da avaliação do candidato pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - os requisitos e as vedações, previstos na legislação vigente e neste Estatuto Social, serão confirmados por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração:	III - os requisitos e as vedações, previstos na legislação vigente e neste Estatuto Social, serão confirmados por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) o Conselheiro de Administração ou o Diretor, mediante apresentação de formulário denominado "Declaração de Administrador"; e	a) o Conselheiro de Administração ou o Diretor, mediante apresentação de formulário denominado "Declaração de Administrador"; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) o membro do Conselho Fiscal, por meio de reprodução dessas informações no documento identificado por "Declaração de Conselheiro Fiscal".	b) o membro do Conselho Fiscal, por meio de reprodução dessas informações no documento identificado por "Declaração de Conselheiro Fiscal".	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As disposições presentes na legislação vigente e, sequencialmente, neste Estatuto Social, em caso de conflito, deverão prevalecer àquelas dispostas na "Declaração de Administrador", "Declaração de Conselheiro Fiscal" e na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".	§ 1º As disposições presentes na legislação vigente e, sequencialmente, neste Estatuto Social, em caso de conflito, deverão prevalecer àquelas dispostas na "Declaração de Administrador", "Declaração de Conselheiro Fiscal" e na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselho de Administração não poderá, sob pena de responsabilização, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, convocar evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais:	§ 2º O Conselho de Administração não poderá, sob pena de responsabilização, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, convocar evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
I - caso haja o descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; ou	I - caso haja o descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social.	II - em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º As indicações dos acionistas minoritários e do representante dos empregados deverão ser confirmadas mediante emprego de formulários disponibilizados pela Sociedade e, caso haja impossibilidade de exame pelo Comitê de Elegibilidade, serão avaliadas pela Secretaria da Assembleia Geral de acionistas no momento da eleição.	§ 3º As indicações dos acionistas minoritários e do representante dos empregados deverão ser confirmadas mediante emprego de formulários disponibilizados pela Sociedade e, caso haja impossibilidade de exame pelo Comitê de Elegibilidade, serão avaliadas pela Secretaria da Assembleia Geral de acionistas no momento da eleição.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 24.</b> O acionista controlador da Sociedade, concernente à eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal, deverá adotar os seguintes procedimentos:	<b>Art. 24.</b> O acionista controlador da Sociedade, concernente à eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal, deverá adotar os seguintes procedimentos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - assegurar a independência dos membros do Comitê de Elegibilidade e do Conselho de Administração;	I - assegurar a independência dos membros do Comitê de Elegibilidade e do Conselho de Administração;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - acatar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade e pelo Conselho de Administração, exceto nas hipóteses elencadas nas alíneas, do Inciso III; e	II - acatar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade e pelo Conselho de Administração, exceto nas hipóteses elencadas nas alíneas, do Inciso III; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - impedir a convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais, nas seguintes hipóteses:	III - impedir a convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais, nas seguintes hipóteses:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação;	a) descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) incompatibilidade à legislação vigente e ao Estatuto Social; e	b) incompatibilidade à legislação vigente e ao Estatuto Social; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) inaptidão, moral ou tecnicamente, do indicado para a função de Administrador ou Conselheiro Fiscal, segundo previsão no Art. 117, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	c) inaptidão, moral ou tecnicamente, do indicado para a função de Administrador ou Conselheiro Fiscal, segundo previsão no Art. 117, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> O acionista controlador da Sociedade é responsável pelos atos praticados com abuso de poder, no caso de descumprimento das disposições presentes neste artigo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>Parágrafo único.</b> O acionista controlador da Sociedade é responsável pelos atos praticados com abuso de poder, no caso de descumprimento das disposições presentes neste artigo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 25.</b> A Sociedade deverá promover as adequações nos formulários "Declaração de Administrador" e "Declaração de Conselheiro Fiscal", sempre que houver alteração nos requisitos ou vedações.	<b>Art. 25.</b> A Sociedade deverá promover as adequações nos formulários "Declaração de Administrador" e "Declaração de Conselheiro Fiscal", sempre que houver alteração nos requisitos ou vedações.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<b>Art. 26.</b> Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.	<b>Art. 26.</b> Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão.	§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Conselheiros de Administração e aos Diretores.	§ 2º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Conselheiros de Administração e aos Diretores.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 27.</b> Os membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação.	<b>Art. 27.</b> Os membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 28.</b> Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Sociedade.	<b>Art. 28.</b> Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O prazo dos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores.	§ 1º O prazo dos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O lapso das gestões dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores.	§ 2º O lapso das gestões dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 29.</b> Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Sociedade.	<b>Art. 29.</b> Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> A eleição de novos componentes dos órgãos estatutários, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.	<b>Parágrafo único.</b> A eleição de novos componentes dos órgãos estatutários, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 30.</b> Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições:	<b>Art. 30.</b> Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
I - os membros dos órgãos Estatutários, exceto os Diretores, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;	I - os membros dos órgãos Estatutários, exceto os Diretores, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - o membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias; ou	II - o membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.	III - nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 31.</b> Os membros estatutários, exceto os Diretores, serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação:	<b>Art. 31.</b> Os membros estatutários, exceto os Diretores, serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Presidente dos respectivos órgãos estatutários;	I - Presidente dos respectivos órgãos estatutários;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - nas ausências dos respectivos Presidentes, as reuniões poderão ser convocadas pelos Vice-Presidentes de cada órgão, exceto do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, decorrente da inexistência do cargo de Vice-Presidente; ou	II - nas ausências dos respectivos Presidentes, as reuniões poderão ser convocadas pelos Vice-Presidentes de cada órgão, exceto do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, decorrente da inexistência do cargo de Vice-Presidente; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - a maioria dos membros dos respectivos órgãos estatutários poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente.	III - a maioria dos membros dos respectivos órgãos estatutários poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os Diretores serão convocados pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, no prazo convencionado no ato da convocação.	§ 1º Os Diretores serão convocados pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, no prazo convencionado no ato da convocação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Presidente do Conselho de Administração.	§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Presidente do Conselho de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário.	§ 3º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O prazo estipulado no <i>caput</i> , deste artigo, poderá ser suprido nas seguintes hipóteses e condição:	§ 4º O prazo estipulado no <i>caput</i> , deste artigo, poderá ser suprido nas seguintes hipóteses e condição:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - presença de todos os membros estatutários, sendo necessário, no caso do Conselho Fiscal, a participação de todos os titulares desse órgão;	I - presença de todos os membros estatutários, sendo necessário, no caso do Conselho Fiscal, a participação de todos os titulares desse órgão;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - concordância da totalidade dos integrantes dos órgãos estatutários com o ato de suprir o prazo fixado, no <i>caput</i> , deste artigo; e	II - concordância da totalidade dos integrantes dos órgãos estatutários com o ato de suprir o prazo fixado, no <i>caput</i> , deste artigo; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ainda, a eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários.	III - ainda, a eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 32.</b> Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas no livro de atas.	<b>Art. 32.</b> Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas no livro de atas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os Presidentes dos órgãos estatutários, exceto a Diretoria, serão substituídos nas respectivas reuniões, nos seus impedimentos ou ausências, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências ou inexistência destes, por qualquer outro membro escolhido entre os demais.	§ 1º Os Presidentes dos órgãos estatutários, exceto a Diretoria, serão substituídos nas respectivas reuniões, nos seus impedimentos ou ausências, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências ou inexistência destes, por qualquer outro membro escolhido entre os demais.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Diretor-Presidente será substituído nas reuniões de Diretoria, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Diretor-Presidente em exercício.	§ 2º O Diretor-Presidente será substituído nas reuniões de Diretoria, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Diretor-Presidente em exercício.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes.	§ 3º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O Diretor-Presidente, decorrente do exposto no parágrafo anterior, poderá vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração.	§ 4º O Diretor-Presidente, decorrente do exposto no parágrafo anterior, poderá vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como forma de resguardar seu posicionamento.	§ 5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como forma de resguardar seu posicionamento.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º A Sociedade, referente às atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	§ 6º A Sociedade, referente às atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários;	I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e	II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 7º As funções de membro do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, não admitem suplentes, devendo os respectivos colegiados, nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quorum de instalação, deliberarem com os remanescentes.	§ 7º As funções de membro do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, não admitem suplentes, devendo os respectivos colegiados, nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quorum de instalação, deliberarem com os remanescentes.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 8º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto.	§ 8º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 9º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	§ 9º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 33.</b> A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes dispositivos:	<b>Art. 33.</b> A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes dispositivos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas;	I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;	II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros;	III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais;	IV - a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida pelas outras funções exercidas na Sociedade; e	V - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida pelas outras funções exercidas na Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião.	VI - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	<b>Parágrafo único.</b> É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 34.</b> A estrutura e a composição da Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade serão representadas na subsidiária integral, Celg Geração e Transmissão S.A., com a seguinte configuração:	<b>Art. 34.</b> A estrutura e a composição da Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade serão representadas na subsidiária integral, <del>Celg Geração e Transmissão S.A.</del> <u>Celg Transmissão S.A.</u> , com a seguinte configuração:	<b>5</b>	<p><b>JUSTIFICATIVA</b> Mudança da Denominação Social de Celg Geração e Transmissão S.A. para Celg Transmissão S.A.</p> <p><b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as deliberações da 112ª AGE, de 30.09.2021, da CELG GT, e com as disposições estatutárias</p> <p><b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente</p>
I - as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Sociedade deverão ser designadas na subsidiária integral com as denominações de Diretor-Presidente e de Diretor Vice-Presidente, respectivamente; e	I - as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente, <del>e de</del> Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, <u>e Diretor Técnico e Comercial, da</u> na Sociedade deverão ser designadas na subsidiária integral com as denominações de Diretor-Presidente, <del>e de</del> Diretor Vice-Presidente, <u>e Diretor Técnico e Comercial</u> , respectivamente; e	<b>5</b>	<p><b>JUSTIFICATIVA</b> Replicação da Diretoria Técnica e Comercial na Celg Transmissão S.A. e Mero Ajuste</p> <p><b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p><b>EFEITO ECONÔMICO</b> Incremento de despesa motivada pela remuneração atribuída ao ocupante de cargo de Diretor, a partir da alienação das ações de emissão da Celg Transmissão S.A.</p>
II - os mesmos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade deverão ser eleitos na subsidiária integral.	II - os mesmos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade deverão ser eleitos na subsidiária integral.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 1º A eleição de membros dos órgãos estatutários, citados nos incisos do <i>caput</i> , deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação na Celg Geração e Transmissão S.A., observadas as disposições presentes neste Capítulo.	§ 1º A eleição de membros dos órgãos estatutários, citados nos incisos do <i>caput</i> , deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação na <del>Celg Geração e Transmissão S.A.</del> <u>Celg Transmissão S.A.</u> , observadas as disposições presentes neste Capítulo.	<b>5</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Mudança da Denominação Social de Celg Geração e Transmissão S.A. para Celg Transmissão S.A. <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as deliberações da 112ª AGE, de 30.09.2021, da CELG GT, e com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
§ 2º Os membros Estatutários serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção:	§ 2º Os membros Estatutários serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - independente das atividades exercidas pelos integrantes dos Órgãos Estatutários na Celg Geração e Transmissão S.A.;	I - independente das atividades exercidas pelos integrantes dos Órgãos Estatutários na <del>Celg Geração e Transmissão S.A.</del> <u>Celg Transmissão S.A.</u> ;	<b>5</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Mudança da Denominação Social de Celg Geração e Transmissão S.A. para Celg Transmissão S.A. <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as deliberações da 112ª AGE, de 30.09.2021, da CELG GT, e com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
II - os custos comuns entre Sociedade e a subsidiária integral serão compensados, observadas as condições estritamente comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e	II - os custos comuns entre Sociedade e a subsidiária integral serão compensados, observadas as condições estritamente comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - os componentes do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração, em convergência com previsão em dispositivo do Inciso V do artigo imediatamente anterior.	III - os componentes do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração, em convergência com previsão em dispositivo do Inciso V do artigo imediatamente anterior.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 35.</b> Os Administradores e Conselheiros Fiscais, indistintamente, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Sociedade sobre:	<b>Art. 35.</b> Os Administradores e Conselheiros Fiscais, indistintamente, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Sociedade sobre:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - legislação societária e de mercado de capitais;	I - legislação societária e de mercado de capitais;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - divulgação de informações;	II - divulgação de informações;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - controle interno;	III - controle interno;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - Código de Conduta e Integridade;	IV - Código de Conduta e Integridade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 02.08.2013, relativa à responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública; e	V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 02.08.2013, relativa à responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade.	VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> É vedada a recondução de Administrador ou de Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual, disponibilizado pela Sociedade, nos últimos dois anos.	<b>Parágrafo único.</b> É vedada a recondução de Administrador ou de Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual, disponibilizado pela Sociedade, nos últimos dois anos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 36.</b> Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Conselheiros de Administração e Diretores, os seguintes quesitos mínimos:	<b>Art. 36.</b> Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Conselheiros de Administração e Diretores, os seguintes quesitos mínimos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à licitude e à eficácia da ação administrativa;	I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à licitude e à eficácia da ação administrativa;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - contribuição para o resultado do exercício; e	II - contribuição para o resultado do exercício; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.	III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 37.</b> O Conselho de Administração, segundo disposição presente na legislação societária, é órgão de deliberação colegiada da Sociedade.	<b>Art. 37.</b> O Conselho de Administração, segundo disposição presente na legislação societária, é órgão de deliberação colegiada da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 38.</b> O Conselho de Administração compor-se-á de 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>Art. 38.</b> O Conselho de Administração compor-se-á de 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 39.</b> Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.	<b>Art. 39.</b> Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros de Administração, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros de Administração, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º O retorno de membro do Conselho de Administração para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	§ 2º O retorno de membro do Conselho de Administração para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de Administração.	§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria.	§ 4º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, mesmo que interinamente.	§ 5º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, mesmo que interinamente.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º A eleição dos Conselheiros de Administração, realizada pelos procedimentos do voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, implicará na designação de todo o colegiado, nada impedindo que os membros então destituídos sejam reconduzidos.	§ 6º A eleição dos Conselheiros de Administração, realizada pelos procedimentos do voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, implicará na designação de todo o colegiado, nada impedindo que os membros então destituídos sejam reconduzidos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 40.</b> Os empregados poderão, observada analogia ao disposto no Art. 5º, da Lei nº 12.353, de 28.12.2010, publicada no Diário Oficial da União, em 29.12.2010, ter 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo votodos empregados da Sociedade, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade, consultando as entidades representativas de classe dos empregados.	<b>Art. 40.</b> Os empregados poderão, observada analogia ao disposto no Art. 5º, da Lei nº 12.353, de 28.12.2010, publicada no Diário Oficial da União, em 29.12.2010, ter 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo votodos empregados da Sociedade, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade, consultando as entidades representativas de classe dos empregados.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O acionista controlador, verificada a existência de número inferior a 200 (duzentos) empregados, decidirá sobre a participação do representante dos empregados no Conselho de Administração da Sociedade.	§ 1º O acionista controlador, verificada a existência de número inferior a 200 (duzentos) empregados, decidirá sobre a participação do representante dos empregados no Conselho de Administração da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões relativas às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, previdência complementar e assistenciais, decorrentes do conflito de interesse.	§ 2º O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões relativas às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, previdência complementar e assistenciais, decorrentes do conflito de interesse.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 3º Na impossibilidade do representante dos empregados completar o prazo de gestão, observar-se-á as seguintes disposições:	§ 3º Na impossibilidade do representante dos empregados completar o prazo de gestão, observar-se-á as seguintes disposições:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - assumir o segundo colocado mais votado, ou na impossibilidade deste tomar posse, um dos demais eleitos, observada a ordem decrescente de votos, caso o prazo transcorrido seja menor ou igual à metade do prazo de gestão; ou	I - assumir o segundo colocado mais votado, ou na impossibilidade deste tomar posse, um dos demais eleitos, observada a ordem decrescente de votos, caso o prazo transcorrido seja menor ou igual à metade do prazo de gestão; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - serão convocadas novas eleições, quando constatado prazo superior à metade do tempo do mandato.	II - serão convocadas novas eleições, quando constatado prazo superior à metade do tempo do mandato.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 41.</b> O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, segundo disposições presentes no Art. 22, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, ou, pelo menos, 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, segundo Art. 141, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>Art. 41.</b> O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, segundo disposições presentes no Art. 22, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, ou, pelo menos, 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, segundo Art. 141, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 42.</b> O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário.	<b>Art. 42.</b> O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 43.</b> Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.	<b>Art. 43.</b> Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:	§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 10, Inciso I;	I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 10, Inciso I;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social;	II - eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;	III - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade;	IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;	V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - aprovar a política de dividendos da Sociedade, observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, deliberar, segundo o disposto no § 4º e § 5º do Art. 82, deste Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório;	VI - aprovar a política de dividendos da Sociedade, observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, deliberar, segundo o disposto no § 4º e § 5º do Art. 82, deste Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - deliberar sobre o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio;	VII - deliberar sobre o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações;	VIII - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária;	IX - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	X - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	XI - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	XII - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 5% (cinco por cento) do capital social ou sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes;	XIII - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 5% (cinco por cento) do capital social ou sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;	XIV - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XV - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade;	XV - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;	XVI - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações;	XVII - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e estabelecer diretrizes, objetivos e metas;	XVIII - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e estabelecer diretrizes, objetivos e metas;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;	XIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXI - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;	XXI - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXII - promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;	XXII - promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIII - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	XXIII - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIV - aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	XXIV - aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XXV - examinar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, referente à designação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e, caso haja a confirmação da indicação e consonância com a legislação, convocar os eventos societários próprios para a eleição;	XXV - examinar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, referente à designação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e, caso haja a confirmação da indicação e consonância com a legislação, convocar os eventos societários próprios para a eleição;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVI - avaliar e deliberar sobre a aprovação e atualização dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	XXVI - avaliar e deliberar sobre a aprovação e atualização dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e	XXVII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVIII - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência.	XXVIII - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A deliberação das matérias previstas no Inciso V e Inciso XIV, do parágrafo anterior, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário.	§ 2º A deliberação das matérias previstas no Inciso V e Inciso XIV, do parágrafo anterior, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Far-se-á necessário, concernentes às matérias constantes do Inciso XXIII, do § 1º, deste artigo, promover as seguintes medidas:	§ 3º Far-se-á necessário, concernentes às matérias constantes do Inciso XXIII, do § 1º, deste artigo, promover as seguintes medidas:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - deliberação no âmbito da Reunião do Conselho de Administração até o último evento ordinário em cada exercício;	I - deliberação no âmbito da Reunião do Conselho de Administração até o último evento ordinário em cada exercício;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - responsabilização dos respectivos Conselheiros pelo descumprimento do disposto no Inciso XXIII, do § 1º, e no Inciso I, do § 3º; e	II - responsabilização dos respectivos Conselheiros pelo descumprimento do disposto no Inciso XXIII, do § 1º, e no Inciso I, do § 3º; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - dispensa da obrigação de publicação das informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial à Sociedade.	III - dispensa da obrigação de publicação das informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial à Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO VI DIRETORIA	CAPÍTULO VI DIRETORIA	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 44.</b> A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pelo Conselho de Administração.	<b>Art. 44.</b> A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pelo Conselho de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<b>Art. 45.</b> A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações:	<b>Art. 45.</b> A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, composta de <del>3</del> <u>4</u> ( <del>três</del> <u>quatro</u> ) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações:	<b>5</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Acréscimo no número de Diretores, decorrente da constituição da Diretoria Técnica e Comercial <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Incremento de despesa motivada pela remuneração atribuída ao ocupante de cargo de Diretor, a partir da alienação das ações de emissão da Celg Transmissão S.A.
I - Diretor-Presidente;	I - Diretor-Presidente;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores; e	II - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores; <del>e</del>	<b>5</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Mero Ajuste <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
III - Diretor de Gestão Corporativa.	III - Diretor de Gestão Corporativa; <u>e</u>	<b>5</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Mero Ajuste <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
	<u>IV - Diretor Técnico e Comercial.</u>	<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Incremento de Diretoria Técnica e Comercial <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Incremento de despesa motivada pela remuneração atribuída ao ocupante de cargo de Diretor, a partir da alienação das ações de emissão da Celg Transmissão S.A.
§ 1º O Diretor-Presidente da Sociedade, preferencialmente, não deverá integrar o Conselho de Administração.	§ 1º O Diretor-Presidente da Sociedade, preferencialmente, não deverá integrar o Conselho de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, é condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade.	§ 2º A assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, é condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 46.</b> Os membros da Diretoria serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.	<b>Art. 46.</b> Os membros da Diretoria serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos Diretores, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária	§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos Diretores, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.		
§ 2º O retorno de membro da Diretoria para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	§ 2º O retorno de membro da Diretoria para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 47.</b> Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, independentemente do cargo ou função pretendida.	<b>Art. 47.</b> Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, independentemente do cargo ou função pretendida.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 48.</b> O empregado que for elevado à condição de Diretor, terá o contrato de trabalho suspenso enquanto exercer essa função.	<b>Art. 48.</b> O empregado que for elevado à condição de Diretor, terá o contrato de trabalho suspenso enquanto exercer essa função.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 49.</b> As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.	<b>Art. 49.</b> As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
	<a href="#">Art. 50. Em caso de ausência ou impedimento de Diretor, as respectivas atribuições serão exercidas interinamente por outro Diretor, observado o lapso não superior a 30 (trinta) dias, da seguinte forma:</a>	<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Reformatação do <i>caput</i> de Artigo <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Art. 50.</b> As atribuições do Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	<b>Art. 50. I -</b> As atribuições do Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
§ 1º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor de Gestão Corporativa.	<del>§ 1º II -</del> As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor de Gestão Corporativa.;	<b>5</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração e Mero Ajuste <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
§ 2º As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	<del>§ 2º III -</del> As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor <a href="#">Técnico e Comercial</a> .;	<b>5</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração e Hipótese de Impedimento do Diretor de Gestão Corporativa <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
	<a href="#">IV - As atribuições do Diretor Técnico e Comercial, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.</a>	<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Hipótese de Impedimento do Diretor Técnico e Comercial <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			<b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
§ 3º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e do Diretor de Gestão Corporativa não poderão ser exercidas, por outro Diretor, na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente.	<del>§ 3º</del> § 1º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, <del>e do</del> Diretor de Gestão Corporativa, <del>e do</del> Diretor Técnico e Comercial, não poderão ser exercidas, por outro Diretor, <del>na nas ausência ou impedimento do Diretor-Presidente</del> seguintes condições:	<b>5</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração e Hipóteses de não substituição de Diretores <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
	<u>I - Ausência ou impedimento do Diretor-Presidente; e</u>	<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Hipótese de Não substituição de Diretores <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
	<u>II - Ocupação dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores pela mesma pessoa.</u>	<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Hipótese de Não substituição de Diretores <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
§ 4º A vacância na função de qualquer Diretor terá como consequência a designação imediata de substituto pelo Conselho de Administração.	<del>§ 4º</del> § 2º A vacância na função de qualquer Diretor terá como consequência a designação imediata de substituto pelo Conselho de Administração.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente

<b>Art. 51.</b> São atribuições e deveres da Diretoria:	<b>Art. 51.</b> São atribuições e deveres da Diretoria:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - administrar os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;	I - administrar os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas;	II - coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;	IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;	V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;	VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

<b>ESTATUTO SOCIAL VIGENTE</b>	<b>ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO</b>	<b>NOTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA E EFEITOS</b>
VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;	VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;	VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos X, XI e XII, do § 1º, do Art. 43;	IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos X, XI e XII, do § 1º, do Art. 43;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade;	X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e	XI - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - acatar o cumprimento da função de porta-voz, atribuída ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, , no âmbito do mercado de valores mobiliários, segundo os termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração, de 02.03.2010, em atendimento à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002.	XII - acatar o cumprimento da função de porta-voz, atribuída ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, , no âmbito do mercado de valores mobiliários, segundo os termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração, de 02.03.2010, em atendimento à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Política de Porta-vozes, adotada pela Sociedade, estabelece com precisão e clareza os cargos que originariamente e em que condição executam essa função, bem como as pessoas que poderão ser designadas para promoção dessa prerrogativa.	§ 1º A Política de Porta-vozes, adotada pela Sociedade, estabelece com precisão e clareza os cargos que originariamente e em que condição executam essa função, bem como as pessoas que poderão ser designadas para promoção dessa prerrogativa.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração em cada exercício, os seguintes estudos:	§ 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração em cada exercício, os seguintes estudos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e	I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.	II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 52.</b> A Sociedade, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, em substituição ao Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.	<b>Art. 52.</b> A Sociedade, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, em substituição ao Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos:	§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;	I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;	II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;	III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;	IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto na condição de controlada;	V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto na condição de controlada;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;	VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza;	VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;	VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e	IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.	X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por 1 (um) só representante.	§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por 1 (um) só representante.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.	§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º São indelegáveis:	§ 4º São indelegáveis:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e	I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.	II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º A constituição de procuradores pela Sociedade será realizada em consonância com as seguintes regras:	§ 5º A constituição de procuradores pela Sociedade será realizada em consonância com as seguintes regras:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor;	I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e	II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.	III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º A Sociedade, na alienação ou aquisição de bens imóveis, poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.	§ 6º A Sociedade, na alienação ou aquisição de bens imóveis, poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social.	§ 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 8º Os Administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.	§ 8º Os Administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 9º Os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo são ineficazes perante a Sociedade nem a obrigarão.	§ 9º Os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo são ineficazes perante a Sociedade nem a obrigarão.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 53.</b> Compete ao Diretor-Presidente:	<b>Art. 53.</b> Compete ao Diretor-Presidente:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas;	II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - conduzir as atividades de Relacionamento Institucional, Comunicação Social e Representação, bem como da área jurídica;	V - conduzir as atividades de Relacionamento Institucional, Comunicação Social e Representação, bem como da área jurídica;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados;	VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - exercer o voto nas reuniões da Diretoria, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 4º, Art. 32;	IX - exercer o voto nas reuniões da Diretoria, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 4º, Art. 32;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração;	X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XI - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e	XI - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 54.</b> Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores:	<b>Art. 54.</b> Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;	II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - participar em conjunto com a área econômico-financeira no sentido de promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro;	III - participar em conjunto com a área econômico-financeira no sentido de promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Relações com Investidores da Sociedade;	IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Relações com Investidores da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - sugerir a política de dividendos;	V - sugerir a política de dividendos;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação;	VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade;	VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade;	VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado;	IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas;	X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor;	XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais;	XII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - manter atualizado o registro da Sociedade na Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas;	XIII - manter atualizado o registro da Sociedade na Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas;	XIV - elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - coordenar as atividades relativas ao projeto e construção de edificações e instalações administrativas;	XV - coordenar as atividades relativas ao projeto e construção de edificações e instalações administrativas;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social;	XVI - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e	XVII - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 55.</b> Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:	<b>Art. 55.</b> Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Gestão Corporativa da Sociedade;	II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Gestão Corporativa da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - prover pessoal adequado à Sociedade;	III - prover pessoal adequado à Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
IV - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação;	IV - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho;	V - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;	VI - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - promover o projeto e a construção de edificações, sob a coordenação do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;	VII - promover o projeto e a construção de edificações <u>de suporte à administração</u> , sob a coordenação do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;	<b>5</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Distinção com as atividades desenvolvidas pela Diretoria Técnica e Comercial <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
VIII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;	VIII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;	IX - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;	X - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;	XI - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade;	XII - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - alocar os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamentos, bem como os serviços correlatos;	XIII - alocar os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamentos, bem como os serviços correlatos;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade;	XIV - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - coordenar a execução do controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;	XV - coordenar a execução do controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;	XVI - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - conduzir programas ambientais no âmbito dessa Diretoria; e	XVII - conduzir programas ambientais no âmbito dessa Diretoria; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
	<u>Art. 56. Compete ao Diretor Técnico e Comercial:</u>	<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Diretoria Técnica e Comercial <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Incremento de despesa motivada pela remuneração atribuída ao ocupante de cargo de Diretor, a partir da alienação das ações de emissão da Celg Transmissão S.A.
	<u>I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;</u>	<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Atribuições da Diretoria Técnica e Comercial <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
	<u>II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas técnica e comercial da Sociedade;</u>	<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Atribuições da Diretoria Técnica e Comercial <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
	<u>III - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de transmissão de energia elétrica disponibilizados às geradoras, distribuidoras e clientes conectados à rede de transmissão da Sociedade;</u>	<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Atribuições da Diretoria Técnica e Comercial <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
	<u>IV - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de geração de energia elétrica disponibilizados às distribuidoras e clientes;</u>	<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Atribuições da Diretoria Técnica e Comercial <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
	<u>V - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica;</u>	<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Atribuições da Diretoria Técnica e Comercial <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
	<u>VI - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras de geração e linhas de transmissão de energia elétrica;</u>	<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Atribuições da Diretoria Técnica e Comercial <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
	<u>VII - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole</u>	<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Atribuições da Diretoria Técnica e Comercial <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<u>associados;</u>		disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
	<u>VIII - coordenar o desenvolvimento e a condução das ações hidrometeorológicas de interesse da Sociedade;</u>	<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Atribuições da Diretoria Técnica e Comercial <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
	<u>IX - gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Sociedade com os de outras sociedades empresárias;</u>	<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Atribuições da Diretoria Técnica e Comercial <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
	<u>X - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos de geração e transmissão;</u>	<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Atribuições da Diretoria Técnica e Comercial <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
	<u>XI - consolidar o planejamento do sistema energético da Sociedade em observância às disposições regulatórias, contratuais e legais, assim como ao que estabelece o planejamento indicativo e determinativo emanado do Ministério de Minas e Energia;</u>	<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Atribuições da Diretoria Técnica e Comercial <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
	<u>XII - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade;</u>	<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Atribuições da Diretoria Técnica e Comercial <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
	<u>XIII - conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos de geração e transmissão;</u>	<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Atribuições da Diretoria Técnica e Comercial <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
	<u>XIV - administrar o projeto, contratação, e a construção de obras e serviços vinculados às concessões;</u>	<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Atribuições da Diretoria Técnica e Comercial <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
	<u>XV - coordenar a formulação e a implementação do plano de marketing relacionado às atividades da Sociedade;</u>	<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Atribuições da Diretoria Técnica e Comercial <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<u>XVI - desenvolver programas e ações pertinentes aos clientes, no sentido de melhor aproveitamento da utilização de energia;</u>	<b>2</b>	<p><b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Atribuições da Diretoria Técnica e Comercial</p> <p><b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p><b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente</p>
	<u>XVII - comercializar energia e relacionar-se comercialmente com os clientes da Sociedade;</u>	<b>2</b>	<p><b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Atribuições da Diretoria Técnica e Comercial</p> <p><b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p><b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente</p>
	<u>XVIII - elaborar pesquisa, estudo e análise do mercado brasileiro de energia, para atuação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;</u>	<b>2</b>	<p><b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Atribuições da Diretoria Técnica e Comercial</p> <p><b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p><b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente</p>
	<u>XIX - planejar e efetuar operações de compra e venda de energia no atacado, bem como as operações de gerenciamento de riscos associados;</u>	<b>2</b>	<p><b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Atribuições da Diretoria Técnica e Comercial</p> <p><b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p><b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente</p>
	<u>XX - representar a Sociedade no Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;</u>	<b>2</b>	<p><b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Atribuições da Diretoria Técnica e Comercial</p> <p><b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p><b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente</p>
	<u>XXI - opinar e acompanhar, e decidir, em conjunto, com as áreas pertinentes às atividades relativas aos assuntos regulatórios e institucionais;</u>	<b>2</b>	<p><b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Atribuições da Diretoria Técnica e Comercial</p> <p><b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p><b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente</p>
	<u>XXII - estabelecer as estratégias de negociação com o órgão regulador e demais instituições do setor;</u>	<b>2</b>	<p><b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Atribuições da Diretoria Técnica e Comercial</p> <p><b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p><b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente</p>
	<u>XXIII - zelar pelo cumprimento do contrato de concessão, da legislação e regulamentação aplicáveis ao Setor Elétrico;</u>	<b>2</b>	<p><b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Atribuições da Diretoria Técnica e Comercial</p> <p><b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias</p> <p><b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente</p>

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<u>XXIV - estabelecer metas regulatórias compatíveis com a realidade da Sociedade e acompanhar o cumprimento de obrigações regulatórias e institucionais concernentes ao Setor Elétrico;</u>	<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Atribuições da Diretoria Técnica e Comercial <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
	<u>XXV - executar as demais atividades concernentes ao desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica, e melhoria na qualidade de produtos e serviços;</u>	<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Atribuições da Diretoria Técnica e Comercial <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
	<u>XXVI - conduzir programas ambientais no âmbito desta Diretoria, assim como estudos de avaliação e providências para obtenção de licenciamento ambiental;</u>	<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Atribuições da Diretoria Técnica e Comercial <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
	<u>XXVII - coordenar os estudos e projetos técnicos que subsidiarão a política de seguros dos equipamentos vinculados às concessões de geração e transmissão de energia, delineados no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; e</u>	<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Atribuições da Diretoria Técnica e Comercial <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
	<u>XXVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.</u>	<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Inclusão de Atribuições da Diretoria Técnica e Comercial <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL	CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 56.</b> O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Sociedade, em caráter de funcionamento permanente.	<del>Art. 56.</del> <u>Art. 57.</u> O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Sociedade, em caráter de funcionamento permanente.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Parágrafo único.</b> Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>Parágrafo único.</b> Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 57.</b> O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, bem como 3 (três) respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<del>Art. 57.</del> <u>Art. 58.</u> O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, bem como 3 (três) respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<b>Art. 58.</b> O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências:	<del>Art. 58.</del> <u>Art. 59.</u> O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências:	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II;	III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e	V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.	VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A deliberação das matérias previstas no Inciso II, Inciso IV e no Inciso V, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário;	§ 1º A deliberação das matérias previstas no Inciso II, Inciso IV e no Inciso V, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.	§ 2º O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 59.</b> Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.	<del>Art. 59.</del> <u>Art. 60.</u> Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º O retorno de membro do Conselho Fiscal para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	§ 2º O retorno de membro do Conselho Fiscal para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal.	§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados.	§ 4º Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 60.</b> Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário.	<del>Art. 60.</del> <u>Art. 61.</u> Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
§ 1º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções.	§ 1º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo.	§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	§ 3º O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 61.</b> O Comitê de Auditoria Estatutário, tendo como foco principal o exercício das funções de auditoria e de monitoramento, tem autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades.	<del>Art. 61.</del> <u>Art. 62.</u> O Comitê de Auditoria Estatutário, tendo como foco principal o exercício das funções de auditoria e de monitoramento, tem autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Art. 62.</b> O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, residentes no país, em sua maioria independentes, vedada a existência de membro suplente.	<del>Art. 62.</del> <u>Art. 63.</u> O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, residentes no país, em sua maioria independentes, vedada a existência de membro suplente.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<b>Parágrafo único.</b> O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das deliberações desse órgão, com registro no livro de atas.	<b>Parágrafo único.</b> O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das deliberações desse órgão, com registro no livro de atas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 63.</b> O Presidente e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitida uma única recondução consecutiva.	<del>Art. 63.</del> <b>Art. 64.</b> O Presidente e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitida uma única recondução consecutiva.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Remuneração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os Conselheiros de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da Sociedade, desde que optem pela remuneração de membro desse órgão estatutário e não tenham residência ou domicílio no exterior.	§ 2º Os Conselheiros de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da Sociedade, desde que optem pela remuneração de membro desse órgão estatutário e não tenham residência ou domicílio no exterior.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 64.</b> Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente, na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Sociedade.	<del>Art. 64.</del> <b>Art. 65.</b> Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente, na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Sociedade.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Remuneração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Parágrafo único.</b> Far-se-á necessário que, no mínimo, um membro do Comitê de Auditoria Estatutário tenha reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.	<b>Parágrafo único.</b> Far-se-á necessário que, no mínimo, um membro do Comitê de Auditoria Estatutário tenha reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 65.</b> São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:	<del>Art. 65.</del> <b>Art. 66.</b> São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Remuneração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:	I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou	a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade.	b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - não ser cônjuge, ascendente, descendente, ou parente colateral ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;	II - não ser cônjuge, ascendente, descendente, ou parente colateral ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e	III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.	IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem observar, adicionalmente, as vedações para indicação de Administradores.	§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem observar, adicionalmente, as vedações para indicação de Administradores.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O disposto no Inciso IV, deste artigo, aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Sociedade.	§ 2º O disposto no Inciso IV, deste artigo, aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os requisitos, condições mínimas, vedações, e avaliação de independência, previstos na legislação vigente, constam na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".	§ 3º Os requisitos, condições mínimas, vedações, e avaliação de independência, previstos na legislação vigente, constam na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º As exigências enumeradas no parágrafo anterior, serão confirmadas por intermédio de disponibilização de documentos e autodeclaração.	§ 4º As exigências enumeradas no parágrafo anterior, serão confirmadas por intermédio de disponibilização de documentos e autodeclaração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do fim do respectivo mandato.	§ 5º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do fim do respectivo mandato.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 66.</b> O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar reuniões sempre que for necessário, no mínimo, bimestralmente.	<del>Art. 66.</del> <b>Art. 67.</b> O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar reuniões sempre que for necessário, no mínimo, bimestralmente.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 1º As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em momento imediatamente anterior ao exame pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.	§ 1º As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em momento imediatamente anterior ao exame pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Sociedade deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, entretanto, caso a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da Sociedade, apenas o seu extrato será disseminado.	§ 2º A Sociedade deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, entretanto, caso a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da Sociedade, apenas o seu extrato será disseminado.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A restrição, relatada no parágrafo anterior, não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a preservação do sigilo.	§ 3º A restrição, relatada no parágrafo anterior, não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a preservação do sigilo.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 67.</b> Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:	<del><b>Art. 67.</b></del> <b>Art. 68.</b> Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação pelo Conselho de Administração;	I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação pelo Conselho de Administração;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade;	II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;	III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade;	IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - avaliar e monitorar exposições de risco da Sociedade, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas relativas às políticas e procedimentos sobre:	V - avaliar e monitorar exposições de risco da Sociedade, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas relativas às políticas e procedimentos sobre:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) remuneração da administração;	a) remuneração da administração;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) utilização de ativos da Sociedade; e	b) utilização de ativos da Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) gastos incorridos em nome da Sociedade.	c) gastos incorridos em nome da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;	VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, caso haja, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e	VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, caso haja, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.	VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Nas reuniões do Conselho de Administração, objeto do exame das demonstrações financeiras, contratação de auditor independente e do Plano de Auditoria Interna, pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderá estar presente, a critério dos membros do Conselho de Administração.	§ 1º Nas reuniões do Conselho de Administração, objeto do exame das demonstrações financeiras, contratação de auditor independente e do Plano de Auditoria Interna, pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderá estar presente, a critério dos membros do Conselho de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e/ou externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.	§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e/ou externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 68.</b> A Sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.	<del><b>Art. 68.</b></del> <del><b>Art. 69.</b></del> A Sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Art. 69.</b> O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente.	<del><b>Art. 69.</b></del> <del><b>Art. 70.</b></del> O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Parágrafo único.</b> O Presidente do Comitê de Elegibilidade, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas nas reuniões realizadas, sempre que forem necessárias, com registro no livro de atas.	<b>Parágrafo único.</b> O Presidente do Comitê de Elegibilidade, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas nas reuniões realizadas, sempre que forem necessárias, com registro no livro de atas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<b>Art. 70.</b> O Presidente e os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitida uma única recondução consecutiva.	<del>Art. 70.</del> <b>Art. 71.</b> O Presidente e os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitida uma única recondução consecutiva.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente do Comitê de Auditoria Estatutário, empregados ou Conselheiros de Administração.	§ 2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente do Comitê de Auditoria Estatutário, empregados ou Conselheiros de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 71.</b> Compete ao Comitê de Elegibilidade:	<del>Art. 71.</del> <b>Art. 72.</b> Compete ao Comitê de Elegibilidade:	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;	I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e	II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - remeter a avaliação, referente à indicação dos Administradores e Conselheiros Fiscais, para o âmbito da Diretoria.	III - remeter a avaliação, referente à indicação dos Administradores e Conselheiros Fiscais, para o âmbito da Diretoria.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Comitê de Elegibilidade deverá apresentar manifestação no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, a partir da recepção de formulário próprio, enviado pela entidade responsável pelas indicações.	§ 1º O Comitê de Elegibilidade deverá apresentar manifestação no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, a partir da recepção de formulário próprio, enviado pela entidade responsável pelas indicações.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O descumprimento do referido prazo, resultará na aprovação tácita dos indicados, e, conseqüentemente, na responsabilização dos membros do Comitê de Elegibilidade.	§ 2º O descumprimento do referido prazo, resultará na aprovação tácita dos indicados, e, conseqüentemente, na responsabilização dos membros do Comitê de Elegibilidade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 3º As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das deliberações tomadas, inclusive as dissidências e protestos.	§ 3º As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das deliberações tomadas, inclusive as dissidências e protestos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO X GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA	CAPÍTULO X GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 72.</b> A Sociedade terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades.	<del>Art. 72.</del> <del>Art. 73.</del> A Sociedade terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Art. 73.</b> A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a seguinte competência:	<del>Art. 73.</del> <del>Art. 74.</del> A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a seguinte competência:	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade;	I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;	II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal;	III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e	IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral;	V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade; e	VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.	VII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<b>Parágrafo único.</b> A Auditoria Interna encaminhará ao Comitê de Auditoria Estatutário, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período.	<b>Parágrafo único.</b> A Auditoria Interna encaminhará ao Comitê de Auditoria Estatutário, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 74.</b> A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Sociedade vincula-se:	<del>Art. 74.</del> <b>Art. 75.</b> A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Sociedade vincula-se:	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
I - diretamente ao Diretor-Presidente e por ele será conduzida; ou	I - diretamente ao Diretor-Presidente e por ele será conduzida; ou	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ao Diretor-Presidente, liderada por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração da Sociedade, independentemente de outras competências exercidas.	II - ao Diretor-Presidente, liderada por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração da Sociedade, independentemente de outras competências exercidas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> A área de integridade poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, caso haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este não adotar medidas necessárias para a correção de inconformidades.	<b>Parágrafo único.</b> A área de integridade poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, caso haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este não adotar medidas necessárias para a correção de inconformidades.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 75.</b> As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos têm as seguintes atribuições:	<del>Art. 75.</del> <b>Art. 76.</b> As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos têm as seguintes atribuições:	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las aos integrantes da organização;	I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las aos integrantes da organização;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;	II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - comunicar à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade;	III - comunicar à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;	IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade;	V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade;	VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;	VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;	VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;	IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade; e	X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria.	XI - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 76.</b> A Sociedade poderá, em observância à economicidade e operacionalidade, promover ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional, citados nos artigos anteriores deste Capítulo, verificado o cumprimento às disposições da legislação vigente.	<del>Art. 76.</del> <b>Art. 77.</b> A Sociedade poderá, em observância à economicidade e operacionalidade, promover ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional, citados nos artigos anteriores deste Capítulo, verificado o cumprimento às disposições da legislação vigente.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
§ 1º É vedada a acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Sociedade, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de controle.	§ 1º É vedada a acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Sociedade, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de controle.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Celg Geração e Transmissão S.A. poderá empregar a estrutura da Sociedade, relativa aos setores citados no <i>caput</i> , observadas as condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	§ 2º A <del>Celg Geração e Transmissão S.A.</del> <b>Celg Transmissão S.A.</b> poderá empregar a estrutura da Sociedade, relativa aos setores citados no <i>caput</i> , observadas as condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>5</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Mudança da Denominação Social de Celg Geração e Transmissão S.A. para Celg Transmissão S.A. <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as deliberações da 112ª AGE, de 30.09.2021, da CELG GT, e com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Art. 77.</b> A Sociedade, na condição de sociedade de economia mista, deverá, concernentes aos requisitos de transparência:	<del>Art. 77.</del> <b>Art. 78.</b> A Sociedade, na condição de sociedade de economia mista, deverá, concernentes aos requisitos de transparência:	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
I - observar, no mínimo, os requisitos citados nos incisos e parágrafos do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e	I - observar, no mínimo, os requisitos citados nos incisos e parágrafos do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos Administradores, conforme exigência presente no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	II - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos Administradores, conforme exigência presente no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade deverá divulgar os dados previstos no Art. 8º e no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, segundo normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários.	§ 1º A Sociedade deverá divulgar os dados previstos no Art. 8º e no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, segundo normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, constantes dos incisos do aludido Art. 8º, e Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deverão ser divulgados na internet, publicamente, de forma permanente.	§ 2º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, constantes dos incisos do aludido Art. 8º, e Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deverão ser divulgados na internet, publicamente, de forma permanente.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A transação com partes relacionadas observará, em conformidade com os requisitos previstos na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, os termos reproduzidos na Política de Transações com Partes Relacionadas.	§ 3º A transação com partes relacionadas observará, em conformidade com os requisitos previstos na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, os termos reproduzidos na Política de Transações com Partes Relacionadas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 78.</b> Os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e do Comitê de Elegibilidade e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade.	<del><b>Art. 78.</b></del> <del><b>Art. 79.</b></del> Os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e do Comitê de Elegibilidade e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Parágrafo único.</b> A vedação contida no <i>caput</i> , deste artigo, é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos membros dos órgãos estatutários.	<b>Parágrafo único.</b> A vedação contida no <i>caput</i> , deste artigo, é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos membros dos órgãos estatutários.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 79.</b> A Sociedade deverá atender aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, contendo, no mínimo, as disposições citadas nos incisos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	<del><b>Art. 79.</b></del> <del><b>Art. 80.</b></del> A Sociedade deverá atender aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, contendo, no mínimo, as disposições citadas nos incisos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
§ 1º As regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno devem abranger:	§ 1º As regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno devem abranger:	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;	I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e	II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário.	III - Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Código de Conduta e Integridade deverá conter dispositivo sobre vedação à divulgação, sem autorização do setor competente da Sociedade, de dados que possam causar impacto à cotação das ações da Sociedade.	§ 2º O Código de Conduta e Integridade deverá conter dispositivo sobre vedação à divulgação, sem autorização do setor competente da Sociedade, de dados que possam causar impacto à cotação das ações da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 80.</b> A Sociedade cumprirá os termos constantes da Política de Participações Societárias, aprovada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	<del>Art. 80.</del> <b>Art. 81.</b> A Sociedade cumprirá os termos constantes da Política de Participações Societárias, aprovada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
§ 1º A Política de Participações Societárias, instituída pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permitirá o acompanhamento das empresas em que a Sociedade não deter o controle societário.	§ 1º A Política de Participações Societárias, instituída pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permitirá o acompanhamento das empresas em que a Sociedade não deter o controle societário.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Além do controle proporcional à relevância dos riscos, o referido manual deverá contemplar práticas de governança, em consonância com os dispositivos citados nos incisos do § 7º, do Art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	§ 2º Além do controle proporcional à relevância dos riscos, o referido manual deverá contemplar práticas de governança, em consonância com os dispositivos citados nos incisos do § 7º, do Art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 81.</b> A Sociedade deverá cumprir as cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e contratos, de 29.05.2018, elaborado em consonância com o disposto no Art. 40, vinculado ao Título II, concernente aos procedimentos de licitações e contratos, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	<del>Art. 81.</del> <b>Art. 82.</b> A Sociedade deverá cumprir as cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e contratos, de 29.05.2018, elaborado em consonância com o disposto no Art. 40, vinculado ao Título II, concernente aos procedimentos de licitações e contratos, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
§ 1º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos é aplicável nas empresas em que a Sociedade detenha o controle acionário majoritário direto.	§ 1º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos é aplicável nas empresas em que a Sociedade detenha o controle acionário majoritário direto.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A empresa controlada deverá, no âmbito de órgão estatutário competente de sua estrutura societária, deliberar expressamente pela adesão às cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.	§ 2º A empresa controlada deverá, no âmbito de órgão estatutário competente de sua estrutura societária, deliberar expressamente pela adesão às cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Independentemente das reestruturações societárias, inclusive, na hipótese de extinção da Sociedade, essa norma permanecerá com vigência ativa na controlada que expressamente promoveu a adesão, nos termos do parágrafo anterior.	§ 3º Independentemente das reestruturações societárias, inclusive, na hipótese de extinção da Sociedade, essa norma permanecerá com vigência ativa na controlada que expressamente promoveu a adesão, nos termos do parágrafo anterior.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
CAPÍTULO XI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS	CAPÍTULO XI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 82.</b> O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.	<del>Art. 82.</del> <u>Art. 83.</u> O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
§ 1º A Sociedade deverá levantar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico da Sociedade.	§ 1º A Sociedade deverá levantar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de emprego de auditoria independente registrada nessa instituição do mercado de capitais.	§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de emprego de auditoria independente registrada nessa instituição do mercado de capitais.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço semestral.	§ 3º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço semestral.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.	§ 4º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º A deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, <u>em qualquer caso</u> , dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.	§ 5º A deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, <u>em qualquer caso</u> , dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º As importâncias creditadas, relativas ao pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, na forma da legislação, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Sociedade.	§ 6º As importâncias creditadas, relativas ao pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, na forma da legislação, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 83.</b> No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.	<del>Art. 83.</del> <u>Art. 84.</u> No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Art. 84.</b> Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.	<del>Art. 84.</del> <u>Art. 85.</u> Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<b>Art. 85.</b> Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.	<del>Art. 85.</del> <u>Art. 86.</u> Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Parágrafo único.</b> A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.	<b>Parágrafo único.</b> A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 86.</b> A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.	<del>Art. 86.</del> <u>Art. 87.</u> A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Art. 87.</b> O lucro remanescente será assim distribuído:	<del>Art. 87.</del> <u>Art. 88.</u> O lucro remanescente será assim distribuído:	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e	I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.	II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos.	§ 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração, quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no § 1º.	§ 2º A Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração, quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no § 1º.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.	§ 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.	§ 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 5º Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento, serão revertidos à Sociedade.	§ 5º Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento, serão revertidos à Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 88.</b> A Sociedade acatará as disposições constantes da Política de Distribuição de Dividendos, deliberada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	<del>Art. 88.</del> <b>Art. 89.</b> A Sociedade acatará as disposições constantes da Política de Distribuição de Dividendos, deliberada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Parágrafo único.</b> As disposições deste Estatuto Social deverão prevalecer àquelas disciplinadas na Política de Distribuição de Dividendos.	<b>Parágrafo único.</b> As disposições deste Estatuto Social deverão prevalecer àquelas disciplinadas na Política de Distribuição de Dividendos.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 89.</b> A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.	<del>Art. 89.</del> <b>Art. 90.</b> A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Art. 90.</b> A Sociedade zelarà pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<del>Art. 90.</del> <b>Art. 91.</b> A Sociedade zelarà pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Art. 91.</b> Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.	<del>Art. 91.</del> <b>Art. 92.</b> Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Parágrafo único.</b> Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração.	<b>Parágrafo único.</b> Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 92.</b> Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.	<del>Art. 92.</del> <b>Art. 93.</b> Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
§ 1º A Sociedade deverá assegurar aos membros e ex-integrantes da Administração e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da Sociedade.	§ 1º A Sociedade deverá assegurar aos membros e ex-integrantes da Administração e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da Sociedade.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º O benefício previsto no parágrafo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores.	§ 2º O benefício previsto no parágrafo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.	§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O beneficiário deverá ressarcir à Sociedade os custos, despesas e eventuais prejuízos decorrentes da defesa judicial e/ou administrativa, caso seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso.	§ 4º O beneficiário deverá ressarcir à Sociedade os custos, despesas e eventuais prejuízos decorrentes da defesa judicial e/ou administrativa, caso seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 93.</b> A Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos instaurados.	<del>Art. 93.</del> <b>Art. 94.</b> A Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos instaurados.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Parágrafo único.</b> Far-se-á necessário assegurar aos Administradores o conhecimento de dados constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante a sua gestão.	<b>Parágrafo único.</b> Far-se-á necessário assegurar aos Administradores o conhecimento de dados constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante a sua gestão.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 94.</b> As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<del>Art. 94.</del> <b>Art. 95.</b> As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 95.</b> O mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 2018 encerrar-se-á com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	<del>Art. 95.</del> <b>Art. 96.</b> O mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 2018 encerrar-se-á com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<b>Parágrafo único.</b> Os prazos das gestões seguintes, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão estabelecidos conforme disposto no Art. 59, deste Estatuto Social.	<b>Parágrafo único.</b> Os prazos das gestões seguintes, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão estabelecidos conforme disposto no Art. 59, deste Estatuto Social.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 96.</b> O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, terminará com a ocorrência da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	<del>Art. 96.</del> <u>Art. 97.</u> O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, terminará com a ocorrência da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
§ 1º Os prazos das gestões posteriores, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizados em consonância com o disposto no Art. 63.	§ 1º Os prazos das gestões posteriores, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizados em consonância com o disposto no Art. 63.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária, responsável pela aprovação da constituição do Comitê de Auditoria Estatutário e deliberação da respectiva reforma estatutária, fixará a remuneração desses membros estatutários, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária de 2019.	§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária, responsável pela aprovação da constituição do Comitê de Auditoria Estatutário e deliberação da respectiva reforma estatutária, fixará a remuneração desses membros estatutários, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária de 2019.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A remuneração dos exercícios subsequentes será fixada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente, com a definição da remuneração dos demais membros estatutários.	§ 3º A remuneração dos exercícios subsequentes será fixada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente, com a definição da remuneração dos demais membros estatutários.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 97.</b> O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade ocorrerá de forma similar ao dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme <i>caput</i> , do artigo anterior, todavia as eleições seguintes, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizadas, segundo disposição presente no Art. 70.	<del>Art. 97.</del> <u>Art. 98.</u> O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade ocorrerá de forma similar ao dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme <i>caput</i> , do artigo anterior, todavia as eleições seguintes, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizadas, segundo disposição presente no Art. 70.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente
<b>Art. 98.</b> Os limites de reconduções consecutivas, em relação aos mandatos dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, serão considerados para os prazos de mandatos ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016.	<del>Art. 98.</del> <u>Art. 99.</u> Os limites de reconduções consecutivas, em relação aos mandatos dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, serão considerados para os prazos de mandatos ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016.	<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Renumeração <b>EFEITO JURÍDICO</b> Compatibilização com as disposições estatutárias <b>EFEITO ECONÔMICO</b> Inexistente

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 1º A atuação, com prazo igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) mandato, não será considerada para efeitos de contagem dos limites de reconduções consecutivas.	§ 1º A atuação, com prazo igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) mandato, não será considerada para efeitos de contagem dos limites de reconduções consecutivas.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As disposições, presentes neste artigo, aplicam-se ao Diretor da Sociedade, independentemente da denominação da Diretoria ocupada.	§ 2º As disposições, presentes neste artigo, aplicam-se ao Diretor da Sociedade, independentemente da denominação da Diretoria ocupada.	<b>1</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

**ELABORAÇÃO:** Gilmar José de Moraes (OAB/GO nº 23.116 e Conselho Regional de Economia - 18ª Região nº 707), incumbido do desenvolvimento e execução dos atos atinentes às adaptações aos aspectos de Governança Corporativa, previstos no Título I, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com circulação no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016, e de eventos atinentes à reorganização e/ou reestruturação societárias.

- NOTAS:**
- O Estatuto Social da Companhia Celg de Participações - CELGP ("Sociedade") encontra-se em convergência com as regras de articulação, dispostas no Art. 15, identificado pelo título "Articulação e Formação", e demais dispositivos de redação legislativa, constantes do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 03.11.2017.
  - Salienta-se que o Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, é resultado da regulamentação da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, veiculada no Diário Oficial da União, em 27.02.1998, em consonância com o Parágrafo único, do Art. 59, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, com circulação, nessa mesma data, nesse Órgão Oficial.
  - Os dispositivos presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, divulgado no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016, foram preservados nessa Proposta de Reforma Estatutária, regulamentada temporariamente pelo Decreto nº 8.801, de 10 de novembro de 2016, editado, nesta mesma data, no Diário Oficial do Estado de Goiás.
  - O emprego da expressão "temporariamente", presente no item imediatamente anterior, foi motivado pela revogação integral das disposições do Decreto nº 8.801, de 10 de novembro de 2016, pelo Decreto nº 9.402, de 7 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 8 de fevereiro de 2019.
  - A Lei de Responsabilidade das Estatais, denominação da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, contemplou a previsão presente no § 1º, do Art. 173, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988, sendo essa lei, ainda, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, difundido no Diário Oficial da União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017.
  - A utilização das regras constantes no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, foco de regulação nas sociedades sob o controle direto ou indireto da União, na condição de referenciais, condicionada à inexistência de afronta à Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permanecem na condição de emprego facultativo.
  - Assim, decorrente da revogação do Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, e ausência de abrangência da Sociedade no âmbito do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, haja vista que esta lei abrange somente Estatais com Receita Operacional Bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), os aspectos de Governança Corporativa encontram-se restritos aos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.
  - A Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Inciso II, do Art. 11, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, publicada no Diário Oficial da União, em 18.12.2009, e retificada em 12.02.2010, requer o detalhamento, mediante a apresentação da origem e justificativa das alterações propostas e, concomitantemente, a identificação dos efeitos jurídicos e dos efeitos econômicos dessa reforma.
  - A Agência Nacional de Energia Elétrica, em consonância com a Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, na Resolução Normativa nº 149, de 28.02.2005, veiculada no Diário Oficial de União, em 07.03.2005, exige o emprego de tabela comparativa e demonstrativa, na proposta de reforma estatutária, inserindo, sequencialmente, o texto atual, texto proposto e as justificativas das alterações propostas.
  - A reforma estatutária da Sociedade não está no âmbito da Resolução Normativa nº 149, de 28.02.2005, todavia a sua controlada, concessionária de geração e transmissão de energia elétrica, encontra-se nessa abrangência; inclusive, essa controlada somente poderá promover reforma estatutária, exceto em relação às matérias citadas no Art. 2º, dessa Resolução, mediante autorização prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica.
  - A Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, é de cumprimento obrigatório pela Sociedade, tendo em vista a sua condição de companhia aberta, devidamente registrada nessa instituição de monitoramento e regulação do mercado de capitais; e, ainda, salienta-se que as exigências da Agência Nacional de Energia Elétrica e da Comissão de Valores Mobiliários, presentes nessas instruções, são similares.
  - A "Proposta de Reforma Estatutária", portanto, encontra-se na forma de tabela comparativa e demonstrativa, foco da inserção na primeira coluna, "Estatuto Social Vigente"; na segunda, "Estatuto Social Proposto"; na terceira, "Nota", identificando manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivo; e na quarta coluna, "Justificativa e Efeitos", subdividida nos seguintes títulos:
    - "Justificativa";
    - "Efeito Jurídico"; e
    - "Efeito Econômico".
  - Diante do exposto, ratificada a convergência com a disposição presente no Inciso II, do Art. 11, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, combinada com o Art. 3º, da Resolução Normativa nº 149, de 28.02.2005, identificada a promoção dos ajustes presentes no item anterior, os procedimentos empregados nesta "Proposta de Reforma Estatutária" encontram-se elencados nos itens subsequentes:
    - o texto constante da coluna "Estatuto Social Vigente" corresponde ao aprovado na na 54ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.10.2020, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 20201837960, em 04.12.2020; precedida de exame e manifestação de concordância no âmbito da 153ª Reunião do Conselho de Administração, de 18.08.2020;
    - a redação inserida na coluna "Estatuto Social Proposto" refere-se ao texto, objeto de deliberação na 60ª Assembleia Geral Extraordinária, de 3 de novembro de 2021, precedida de exame e manifestação de concordância no âmbito da 168ª Reunião do Conselho de Administração, de 07.10.2021;
    - o texto na coluna "Estatuto Social Proposto" apresenta o texto sublinhado na cor azul para o caso de inclusão, e, na exclusão, tachado na cor vermelho, mediante execução da configuração pertinente ao recurso "Controlar Alterações", vinculado à Guia "Revisão", do editor de texto, de forma a manter ativos os ícones, citados no Subitem 13.3.1 e no Subitem 13.3.2, e executar a configuração relatada no Subitem 13.3.3:
      - "Toda a Marcação" (direita do Título "Controlar Alterações"), entre outras opções disponíveis;
      - "Mostrar Todas as Marcações Embutidas", acessível, sucessivamente:
        - no Título "Mostrar as Marcações" (direita do título "Controlar Alterações"); e
        - em seguida, no Subtítulo "Balões".

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

**PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
-------------------------	--------------------------	------	-------------------------

- 13.3.3. Configurar no ícone "Nas Opções Avançadas de Controles e Alterações", visando permitir que as **Inserções** sejam apresentadas **Sublinhadas e na cor Azul**, e as **Exclusões**, **Taxadas na cor Vermelho**, acessível pelos *links* sequenciais:
- "Controle"; e
  - em seguida, "Opções Avançadas".
- 13.4. as Notas de nº 1, 2, 3, 4, e 5, designam que houveram, respectivamente, manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivo, sendo que, na ocorrência simultânea de renumeração e alteração, prevalecerá, no campo "Nota", o caractere "5", e no campo "Justificativa e Efeitos", especialmente no título "Justificativa", far-se-á menção à ocorrência de renumeração e motivação da alteração;
- 13.5. o campo "Justificativa e Efeitos" conterá a expressão "Manutenção de Dispositivo", correspondente à Nota de nº 1, observada a inexistência da subdivisão nos títulos "Justificativa", "Efeito Jurídico" e "Efeito Econômico", quando os textos, discriminados na coluna "Estatuto Social Vigente" e na coluna "Estatuto Social Proposto", forem exatamente iguais;
- 13.6. o emprego da Nota de nº 2, 3, 4, ou 5, segundo correspondência com a legenda especificada na parte inferior de cada página da Proposta de Reforma Estatutária, será obrigatória quando os textos constantes das duas colunas citadas no item anterior forem diferentes, verificado o destaque em amarelo sobre esses números;
- 13.7. o campo "Justificativa e Efeitos", concernente à Nota de nº 2, 3, 4, ou 5, deverá ser preenchido adequadamente com os termos pertinentes à "Justificativa", e, também, mensurar o "Efeito Jurídico" e o "Efeito Econômico"; e, identificada a ausência de um desses efeitos, inserir a palavra "Inexistente", vinculada ao respectivo efeito, com o destaque em amarelo sobre os 3 (três) títulos, associados ao campo "Justificativa e Efeitos"; e
- 13.8. ainda, o campo "Justificativa e Efeitos", no título "Justificativa", poderá, conter referência à coluna "Estatuto Social Vigente" ou à coluna "Estatuto Social Proposto", objetivando promover discernimento, haja vista a ocorrência de proposta de incremento e/ou de supressão de dispositivos do Estatuto Social.

Goiânia, 13 de outubro de 2021.

**José Fernando Navarrete Pena  
Diretor Vice-Presidente  
e de Relações com Investidores**

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

**NOTA**

1 - DISPOSITIVO MANTIDO  
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO  
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO